

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 037/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
08/01/2024 22:47	08/01/2024 23:00	15/01/2024 17:00	18/01/2024 07:30	18/01/2024 08:30

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
	0001	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	9,50	60,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0002	ADESIVO SELANTE PU 400G VEDACIT	48,19	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0003	ADESIVO VEDA CALHA ALUMINIO 280G	15,53	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0004	ADESIVO PVA UNIVERSAL 500G CASCOLA	22,89	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0005	VEDALIT 18L ADITIVO PLASTIFICANTE	287,39	15,00	GAL	Homologado	Menor Preço
	0006	ALIZARES DE MADEIRA PARA PORTA 0,80M X 2,10M – JOGO.	172,50	120,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0007	ARAME FARPADO 500M	472,90	60,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0008	ARAME GALVANIZADO N° 18	25,90	100,00	KG	Homologado	Menor Preço
	0009	ARAME RECOZIDO	19,50	100,00	KG	Homologado	Menor Preço
	0010	AREIA FINA	78,00	1.200,00	M³	Homologado	Menor Preço
	0011	AREIA GROSSA	90,00	600,00	M³	Homologado	Menor Preço
	0012	ARGAMASSA INT COLANTE ACI 15KG	14,90	200,00	PAC	Homologado	Menor Preço
	0013	ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 15KG	18,29	300,00	PAC	Homologado	Menor Preço
	0014	ARGAMASSA COLANTE ACIII 15KG CINZA	33,25	250,00	PAC	Homologado	Menor Preço
	0015	ARREMATE FORRO BRANCO F C/6M	43,15	300,00	PC	Homologado	Menor Preço
	0016	ASSENTO P/VASO SANITÁRIO.	71,00	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0017	BASCULANTE EM ALUMÍNIO C/ VIDRO 40CM X 40CM.	67,90	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0018	BOTA COURO RELAX C/CADARÇO	227,50	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0019	BOTA COURO MONO PRETA S/BICO	103,40	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0020	BLOCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO PARA PISO INTERTRAVADO (10,0CM X 20,0CM X 6,0CM).	80,00	3.000,00	M²	Homologado	Menor Preço
	0021	BRITA MEDIA 12MM	223,90	300,00	M³	Homologado	Menor Preço
	0022	BROXA RETANGULAR 18X8	13,69	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0023	CADEADO 20MM.	14,29	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0024	CADEADO 25MM.	19,50	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
	0025	CADEADO 35MM.	27,50	30,00	UND	Homologado	Menor Preço



0026	CADEADO 45MM.	56,25	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0027	CAIBRO DE MADEIRA SERRADO 3,50CMX 6,0CM(TAMANHO VARIADOS)	8,99	1.000,00	MLN	Homologado	Menor Preço
0028	CAIXA D'AGUA EM FIBRA/SIMILAR 10.000 L.	6.490,90	5,00	UND	Homologado	Menor Preço
0029	CAIXA D'AGUA EM FIBRA/SIMILAR 15.000 L.	11.564,50	5,00	UND	Homologado	Menor Preço
0030	CAIXA D'AGUA EM FIBRA/SIMILAR 5.000 L.	3.323,90	4,00	UND	Homologado	Menor Preço
0031	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 L.	442,65	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0032	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 L.	270,50	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0033	CAIXA SANFONADA 100MM X 100MM X 50MM.	28,50	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0034	CAIXA DESCARGA PLASTICO 6,8L	45,90	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0035	CERÂMICA PEI 4 MASSA ATOMIZADA ESMALTADO 45CM X 45CM OU SUPERIOR.	38,89	1.000,00	M²	Homologado	Menor Preço
0036	CARRO CONSTRUCAO EXTRAFORTE 65L CINZA	264,50	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0037	CARRO CONSTRUCAO CACAMBA RASA 50L AZUL	436,89	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0038	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM	74,90	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0039	CAVADOR COM CABO DE MADEIRA.	87,90	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0040	CHAPA BUZIO 2MX1,06CM ONDA 80 ACO	237,90	250,00	UND	Homologado	Menor Preço
0041	CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA.	126,90	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0042	CHUVEIRO PLÁSTICO	14,85	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0043	CIMENTO CP 32 SACO 50KG.	48,19	3.000,00	SCO	Homologado	Menor Preço
0044	CIMENTADOS E PISOS 18L (CORES DIVERSAS)	344,89	150,00	LT	Homologado	Menor Preço
0045	COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 10MM	174,59	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0046	COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 15MM	241,39	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0047	COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 4MM	106,84	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0048	CISCADOR GRAMA ARAME C/CABO 18D	22,89	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0049	DOBRADIÇA POLIDA PARA ESQUADRIA 1/2".	2,29	100,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0050	DOBRADIÇA POLIDA PARA ESQUADRIA 3".	3,54	100,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0051	ENGATE FLEXIVEL 50CM	6,00	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0052	ENXADA COM CABO DE MADEIRA.	87,29	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0053	ESPAÇADOR PLÁSTICO PARA PISO 2,0MM 50 UNIDADE.	3,35	25,00	PAC	Homologado	Menor Preço
0054	FAÇÃO 18".	45,89	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0055	FECHADURA BANHEIRO 1820/10 INOX	91,89	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0056	FECHADURA EXT 501/502/33 ESP INOX METÁLICA	60,84	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0057	FECHADURA EXTERNA 803/33 ESP INOX MADEIRA	66,59	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0058	FERROLHO CHATO ZINCADO 4"	6,35	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0059	VERGALHAO CA50 FRIZADO 6.30MM 1/4 12M	31,90	100,00	BAR	Homologado	Menor Preço
0060	VERGALHAO CA50 FRIZADO 10.00MM 3/8 12M	76,90	100,00	BAR	Homologado	Menor Preço
0061	VERGALHAO CA60 FRIZADO 4.20MM 12M	11,50	200,00	KG	Homologado	Menor Preço



0062	VERGALHAO CA50 FRIZADO 8,00MM 5/16 12M	45,90	75,00	BAR	Homologado	Menor Preço
0063	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	5,65	40,00	UND	Homologado	Menor Preço
0064	FOICE COM CABO DE MADEIRA.	68,89	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0065	FORRA DE MADEIRA PARA JANELA 1,50M X 1,10M- JOGO.	172,39	20,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0066	FORRA DE MADEIRA PARA PORTA 0,80M X 2,10M -JOGO.	172,39	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0067	FORRO EM PLACA DE PVC	30,95	1.000,00	M²	Homologado	Menor Preço
0068	FRECHAL DE MADEIRA SERRADO 6,0CM X 6,0CM.	17,55	150,00	MLN	Homologado	Menor Preço
0069	PEDRA CARIRI	26,45	250,00	M²	Homologado	Menor Preço
0070	JANELA EM ALUMÍNIO C/ VIDRO E GRADE DE PROTEÇÃO 1,0M X 1,0M.	350,65	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0071	JANELA EM ALUMÍNIO C/ VIDRO E GRADE DE PROTEÇÃO 1,50M X 1,00M.	463,35	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0072	JANELA EM CHAPA DE FERRO LAMINADO 1,00M X1,00M.	965,89	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0073	JANELA EM MADEIRA 1,0M X 1,10M.	1.077,00	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0074	JANELA EM MADEIRA 1,50M X 1,10M.	1.077,00	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0075	LINHA DE MADEIRA SERRADA 6,0CM X12 CM (TAMANHOS VARIADOS).	31,65	250,00	MLN	Homologado	Menor Preço
0076	LIXA P/ FERRO N° 60 A 120.	3,90	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0077	LIXA P/ MADEIRA N° 80 A 120.	1,75	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0078	LIXA P/ MASSA N° 80 A 150.	1,75	400,00	UND	Homologado	Menor Preço
0079	LUVA DE RASPA REFORÇADA PUNHO 20CM	20,15	150,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0080	LUVA DE RASPA (LONGA).	21,75	150,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0081	LUVA COURO CANO CURTO	20,15	100,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0082	LUVA LATEX C/FORRO	15,99	100,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0083	LUVA DE TECIDO COM PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL.	20,15	250,00	PAR	Homologado	Menor Preço
0084	MADEIRITE 12,0MM DE 2.20M X 1,10M.	126,39	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0085	MANGUEIRA P/JARDIM 20,0MM X 20M.	93,45	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0086	MANGUEIRA P/JARDIM 25,0MM X 50M.	227,50	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0087	MANILHAS EM CONCRETO / DIMENSÕES 1,00M X 0,50M X 0,50M.	104,65	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0088	MÁSCARA DE PROTEÇÃO (DESCARTÁVEL).	2,29	250,00	UND	Homologado	Menor Preço
0089	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18L.	147,09	200,00	LT	Homologado	Menor Preço
0090	MASSA CORRIDA VERLATEX INT 25KG	66,15	200,00	LT	Homologado	Menor Preço
0091	MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO (13,0CM X 15,0CM X 30CM X 100CM).	36,00	1.200,00	UND	Homologado	Menor Preço
0092	METALON 16X16 75MM 6M GALVAZINADO	38,99	125,00	M²	Homologado	Menor Preço
0093	NIVELADOR DE PISO PORCELANATO ESPAÇADOR+CUNHA 1,0MM (EMBALAGEM 100 ESPAÇADORES E 50 CUNHA).	14,09	25,00	PAC	Homologado	Menor Preço
0094	PA BICO C/CABO MADEIRA 71CM N3	43,59	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0095	PARAFUSO PARA DOBRADIÇAS.	13,25	800,00	UND	Homologado	Menor Preço



0096	PEDRA PARALELEPÍPEDO.	575,00	170,00	MLR	Homologado	Menor Preço
0097	PIA INOX 1,20M.	256,35	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0098	PIA INOX 1,50M.	310,39	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0099	PICARETA COM CABO DE MADEIRA.	126,39	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0100	PINCEL 1".	5,19	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0101	PINCEL 2".	7,48	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0102	PÓ DE BRITA.	150,00	120,00	M³	Homologado	Menor Preço
0103	PORCELANATO ESMALTADO TIPO A RETIFICADO 60CM X 60CM OU SUPERIOR.	133,29	1.000,00	M²	Homologado	Menor Preço
0104	PORTA CADEADO GRANDE.	13,69	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0105	PORTA CADEADO MÉDIO.	7,95	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0106	PORTA EM ALUMÍNIO 0,60M X 2,10M C/ACESSÓRIOS.	873,89	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0107	PORTA EM ALUMÍNIO 0,80M X 2,10M C/ACESSÓRIOS.	873,89	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0108	PORTA EM CHAPA DE FERRO LAMINADO 0,60M X 2,10M.	366,75	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0109	PORTA EM CHAPA DE FERRO LAMINADO 0,80M X 2,10M.	419,65	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0110	PORTA EM COMPENSADO 0,60M X 2,10M (COMPLETA INCLUINDO FORRAS, FERRAGENS E ASSESSÓRIOS)	632,39	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0111	PORTA EM COMPENSADO 0,80M X 2,10M (COMPLETA INCLUINDO FORRAS, FERRAGENS E ASSESSÓRIOS)	632,39	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0112	PORTA EM MADEIRA 0,60M X 2,10M (COMPLETA INCLUINDO FORRAS, FERRAGENS E ASSESSÓRIOS).	850,00	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0113	PORTA EM MADEIRA 0,80M X 2,10M (COMPLETA INCLUINDO FORRAS, FERRAGENS E ASSESSÓRIOS).	850,00	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0114	PORTA EM PVC TIPO SANFONADA 0,80M X 2,10M.	149,39	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0115	PREGO 1¼ X 14".	22,89	30,00	KG	Homologado	Menor Preço
0116	PREGO 2½ X 10".	22,89	25,00	KG	Homologado	Menor Preço
0117	PREGO 3 X 8".	22,89	25,00	KG	Homologado	Menor Preço
0118	REJUNTE P/ PORCELANATO (TONALIDADE DIVERSAS.	6,60	150,00	KG	Homologado	Menor Preço
0119	REVESTIMENTO CERÂMICO 10CM X 10CM TIPO A TELADO.	98,79	500,00	M²	Homologado	Menor Preço
0120	REVESTIMENTO CERÂMICO MASSA SECA ESMALTADA 30CM X 45CM OU SUPERIOR.	40,15	250,00	M²	Homologado	Menor Preço
0121	RIPA DE MADEIRA SERRADO (TAMANHO VARIADOS)	86,25	150,00	DZ	Homologado	Menor Preço
0122	ROÇADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA.	71,19	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0123	RODA COMPLETA P/ CARRINHO DE MÃO.	154,57	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0124	ROLO DE ESPUMA COM GARFO 15CM.	8,63	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0125	ROLO DE ESPUMA COM GARFO 23CM.	24,04	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0126	ROLO DE ESPUMA COM GARFO 9CM.	9,09	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0127	ROLO DE LÃ COM GARFO 23CM.	22,43	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0128	SERRINHA DE CORTE P/AÇO.	7,95	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0129	ROÇADEIRA PROFISSIONAL MOTOR LATERAL	5.262,90	2,00	UND	Homologado	Menor Preço



0130	SIFÃO TIPO SANFONADO.	7,00	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0131	SILICONE ACETINADO BRANCO (208G).	7,95	20,00	UND	Homologado	Menor Preço
0132	SOLVENTE 5,0 L.	114,45	30,00	GAL	Homologado	Menor Preço
0133	SOLVENTE 900ML	22,89	50,00	L	Homologado	Menor Preço
0134	SUPERCAL 5KG	10,95	200,00	UND	Homologado	Menor Preço
0135	TABUA DE 20XM X 3,0M.	38,90	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0136	TABUA DE 25CM X 3,0M.	45,89	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0137	TABUA DE 30CM X 3,0M.	63,15	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0138	TAMPA PARA MANILHAS C/ 1,00M DE CIRCUNFERÊNCIA.	52,79	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0139	TELA 10X10	354,90	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0140	TELA 15X15	239,09	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0141	TELA PARA GRADE 1,5M	124,03	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0142	TELA PARA GRADE 2,0M	142,63	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0143	TELA PARA GRADE 2,5M	185,45	30,00	UND	Homologado	Menor Preço
0144	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL CLASSE A.	954,50	50,00	MLR	Homologado	Menor Preço
0145	TELHA ROMANA	2.587,50	50,00	MLR	Homologado	Menor Preço
0146	TELHA COLONIAL	1.012,00	50,00	MLR	Homologado	Menor Preço
0147	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS CLASSE A.	825,00	60,00	MLR	Homologado	Menor Preço
0148	TINTA EM PÓ PIGMENTADA (2KG).	10,93	400,00	PAC	Homologado	Menor Preço
0149	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML (CORES DIVERSAS).	112,13	200,00	L	Homologado	Menor Preço
0150	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L (CORES DIVERSAS).	31,63	150,00	GAL	Homologado	Menor Preço
0151	POP ACRILICO FOSCO INT/EXT 18L	271,39	200,00	LT	Homologado	Menor Preço
0152	VERTEX ECONOMICO INT 18L (CORES VARIADAS)	169,63	300,00	LT	Homologado	Menor Preço
0153	TEXTURA LISA INT/EXT 25KG	179,99	100,00	LT	Homologado	Menor Preço
0154	TRELICA REFORCADA 6X3,4X4,2MM 6M	38,99	100,00	UND	Homologado	Menor Preço
0155	TRINCHA.	72,50	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0156	TUBO INDUSTRIAL RED GALV 1 1/2 1,95MM 6M	149,39	50,00	UND	Homologado	Menor Preço
0157	VASSOURAO GARI LIMPEZA PESADA C/CABO	27,49	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0158	VERGALHAO CA25 LISO 6,50MM 1/4 6M	18,40	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0159	VERGALHAO CA25 LISO 8,00MM 5/16 6M	41,29	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0160	VERGALHAO CA25 LISO 11,50MM 1/2 6M	94,19	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0161	VERGALHAO CA25 LISO 10MM 3/8 6M	45,89	10,00	UND	Homologado	Menor Preço
0162	VERNIZ GALÃO 3,6L.	159,90	25,00	UND	Homologado	Menor Preço
0163	VERNIZ 0,9ML	45,89	50,00	L	Homologado	Menor Preço
0164	VITRÔ EM ALUMÍNIO 2,00M X 0,50M C/ VIDRO.	837,09	15,00	UND	Homologado	Menor Preço
0165	FIO CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO	1,44	15.000,00	UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		2.299.471,25				



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
08/01/2024 - 22:46	Edital - PE nº 037 - 2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
18/01/2024 - 09:45:44	Negociação aberta para o processo Pregão Eletrônico 037/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo Pregão Eletrônico 037/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/02/2024 - 14:08:42	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 037/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 037/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

TAIMARIA DA C. B. LIMA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.387.969/0001-83 - Endereço: São Gonçalo do Piauí - CEP: 64435000 - UF: PI - Município: São Gonçalo do Piauí - Telefone: (86) 99404-4000

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
	0001	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	POLYTUBES	POLYTUBES	60,00 UND	9,50	570,00
	0002	ADESIVO SELANTE PU 400G VEDACIT	UNIPEGA	UNIPEGA	20,00 UND	48,00	960,00
	0003	Adesivo Veda Calha Alumínio 280g	SOULDAL	SOULDAL	20,00 UND	15,00	300,00
	0004	ADESIVO PVA UNIVERSAL 500G CASCOLA	QUIMEB	QUIMEB	20,00 UND	22,00	440,00
	0005	Vedalit 18L Aditivo Plastificante	VEDALIT	VEDALIT	15,00 GAL	278,00	4.170,00
	0006	Alizares de madeira para Porta 0,80m x 2,10m – Jogo.	OKITPORTA	OKITPORTA	120,00 UND	150,00	18.000,00
	0007	Arame Farpado 500m	RODEIO	RODEIO	60,00 UND	428,00	25.680,00
	0008	Arame Galvanizado n° 18	BELGO	BELGO	100,00 KG	25,00	2.500,00
	0009	Arame Recozido	BELGO	BELGO	100,00 KG	19,00	1.900,00
	0010	Areia Fina	VARIADAS	VARIADAS	1.200,00 M³	78,00	93.600,00
	0011	Areia Grossa	VARIADAS	VARIADAS	600,00 M³	90,00	54.000,00
	0012	ARGAMASSA INT COLANTE ACI 15KG	KALFIX	KALFIX	200,00 PAC	14,00	2.800,00
	0013	ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 15KG	KALFIX	KALFIX	300,00 PAC	18,00	5.400,00
	0014	ARGAMASSA COLANTE ACIII 15KG CINZA	KALFIX	KALFIX	250,00 PAC	33,00	8.250,00
	0015	ARREIMATE FORRO BRANCO F C/6M	BELO SANTO	BELO SANTO	300,00 PC	43,00	12.900,00
	0016	Assento P/Vaso Sanitário.	DURIN	DURIN	30,00 UND	71,00	2.130,00
	0017	Basculante em Alumínio C/ Vidro 40cm x 40cm.	QUALITY	QUALITY	20,00 UND	67,00	1.340,00
	0018	BOTA COURO RELAX C/CADARÇO	KADESH	KADESH	100,00 UND	227,00	22.700,00
	0019	BOTA COURO MONO PRETA S/BICO	KADESH	KADESH	100,00 UND	103,00	10.300,00
	0020	Bloco Pré-moldado de Concreto para Piso Intertravado (10,0cm x 20,0cm x 6,0cm).	SOFIA CONS	SOFIA CONS	3.000,00 M²	80,00	240.000,00
	0021	Brita Media 12mm	MINAPI	MINAPI	300,00 M³	199,00	59.700,00
	0022	BROXA RETANGULAR 18X8	CONDOR	CONDOR	50,00 UND	13,00	650,00
	0023	Cadeado 20mm.	PILLER	PILLER	30,00 UND	14,00	420,00
	0024	Cadeado 25mm.	PILLER	PILLER	30,00 UND	19,50	585,00
	0025	Cadeado 35mm.	PILLER	PILLER	30,00 UND	27,50	825,00
	0026	Cadeado 45mm.	PILLER	PILLER	30,00 UND	56,00	1.680,00
	0027	Caibro de madeira Serrado 3,50cmx 6,0cm(tamanho variados)	MISTA	MISTA	1.000,00 MLN	8,00	8.000,00



0028	Caixa D'Agua em Fibra/Similar 10.000 L.	FORTLEV	FORTLEV	5,00 UND	4.545,00	22.725,00
0029	Caixa D'Agua em Fibra/Similar 15.000 L.	FORTLEV	FORTLEV	5,00 UND	8.095,00	40.475,00
0030	Caixa D'Agua em Fibra/Similar 5.000 L.	FORTLEV	FORTLEV	4,00 UND	2.700,00	10.800,00
0031	Caixa D'Agua em Polietileno 1000 L.	FORTLEV	FORTLEV	10,00 UND	442,00	4.420,00
0032	Caixa D'Agua em Polietileno 500 L.	FORTLEV	FORTLEV	10,00 UND	270,00	2.700,00
0033	Caixa Sanfonada 100mm x 100mm x 50mm.	DURIN	DURIN	25,00 UND	28,00	700,00
0034	CAIXA DESCARGA PLASTICO 6,8L	GRANPLAST	GRANPLAST	20,00 UND	45,00	900,00
0035	Cerâmica PEI 4 Massa Atomizada Esmaltado 45cm x 45cm ou Superior.	RAVELLO	RAVELLO	1.000,00 M²	38,00	38.000,00
0036	CARRO CONSTRUCAO EXTRAFORTE 65L CINZA	ESFERA	ESFERA	25,00 UND	264,00	6.600,00
0037	CARRO CONSTRUCAO CACAMBA RASA 50L AZUL	ESFERA	ESFERA	25,00 UND	436,00	10.900,00
0038	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM	MAX	MAX	25,00 UND	69,00	1.725,00
0039	Cavador com Cabo de Madeira.	MAX	MAX	25,00 UND	87,00	2.175,00
0040	CHAPA BUZIO 2MX1,06CM ONDA 80 ACO	GERDAU	GERDAU	250,00 UND	200,00	50.000,00
0041	Chibanca com Cabo de Madeira.	MAX	MAX	25,00 UND	126,00	3.150,00
0042	Chuveiro Plástico	HERC	HERC	25,00 UND	14,00	350,00
0043	Cimento CP 32 Saco 50kg.	NACIONAL	NACIONAL	3.000,00 SCO	41,90	125.700,00
0044	CIMENTADOS E PISOS 18L (CORES DIVERSAS)	VERBRAS	VERBRAS	150,00 LT	300,00	45.000,00
0045	COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 10MM	CENTERPLAC	CENTERPLAC	100,00 UND	168,00	16.800,00
0046	COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 15MM	CENTERPLAC	CENTERPLAC	50,00 UND	199,00	9.950,00
0047	COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 4MM	CENTERPLAC	CENTERPLAC	50,00 UND	89,00	4.450,00
0048	CISCADOR GRAMA ARAME C/CABO 18D	VOX	VOX	25,00 UND	22,00	550,00
0049	Dobradiça Polida para Esquadria 1/2".	SILVANA	SILVANA	100,00 PAR	2,00	200,00
0050	Dobradiça Polida para Esquadria 3".	SILVANA	SILVANA	100,00 PAR	3,00	300,00
0051	Engate flexível 50cm	DURIN	DURIN	25,00 UND	6,00	150,00
0052	Enxada com Cabo de Madeira.	MAX	MAX	25,00 UND	87,00	2.175,00
0053	Espaçador Plástico para Piso 2,0mm 50 Unidade.	CORTAG	CORTAG	25,00 PAC	3,00	75,00
0054	Faço 18".	COLLINS	COLLINS	25,00 UND	45,00	1.125,00
0055	FECHADURA BANHEIRO 1820/10 INOX	HELA	HELA	20,00 UND	91,00	1.820,00
0056	FECHADURA EXT 501/502/33 ESP INOX METÁLICA	HELA	HELA	25,00 UND	60,00	1.500,00
0057	FECHADURA EXTERNA 803/33 ESP INOX MADEIRA	HELA	HELA	30,00 UND	66,00	1.980,00
0058	Ferrolho chato Zincado 4"	METALVI	METALVI	30,00 UND	6,00	180,00
0059	VERGALHAO CA50 FRIZADO 6.30MM 1/4 12m	GERDAU	GERDAU	100,00 BAR	31,00	3.100,00
0060	VERGALHAO CA50 FRIZADO 10.00MM 3/8 12M	GERDAU	GERDAU	100,00 BAR	73,00	7.300,00
0061	VERGALHAO CA60 FRIZADO 4.20MM 12M	GERDAU	GERDAU	200,00 KG	11,00	2.200,00
0062	VERGALHAO CA50 FRIZADO 8,00MM 5/16 12M	GERDAU	GERDAU	75,00 BAR	45,00	3.375,00
0063	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	VOX	VOX	40,00 UND	5,00	200,00
0064	Foice com Cabo de Madeira.	MAX	MAX	25,00 UND	68,00	1.700,00
0065	Forra de Madeira para Janela 1,50m x 1,10m – Jogo.	VARIADAS	VARIADAS	20,00 PAR	172,00	3.440,00
0066	Forra de Madeira para Porta 0,80m x 2,10m – Jogo.	VARIADAS	VARIADAS	30,00 UND	172,00	5.160,00
0067	Forro em Placa de PVC	BELO SANTO	BELO SANTO	1.000,00 M²	25,00	25.000,00



0068	Frechal de Madeira Serrado 6,0cm x 6,0cm.	MISTA	MISTA	150,00 MLN	17,00	2.550,00
0069	Pedra Cariri	VARIADAS	VARIADAS	250,00 M²	26,00	6.500,00
0070	Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,0m x 1,0m.	SMG	SMG	15,00 UND	350,00	5.250,00
0071	Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,50m x 1,00m.	SMG	SMG	15,00 UND	463,00	6.945,00
0072	Janela em Chapa de Ferro Laminado 1,00m x 1,00m.	VENEZIANA	VENEZIANA	10,00 UND	965,00	9.650,00
0073	Janela em Madeira 1,0m x 1,10m.	VARIADAS	VARIADAS	10,00 UND	1.077,00	10.770,00
0074	Janela em Madeira 1,50m x 1,10m.	VARIADAS	VARIADAS	10,00 UND	1.077,00	10.770,00
0075	Linha de Madeira Serrada 6,0cm x 12 cm (Tamanhos Variados).	MISTA	MISTA	250,00 MLN	31,00	7.750,00
0076	Lixa P/ Ferro N° 60 a 120.	DIMAX	DIMAX	25,00 UND	3,00	75,00
0077	Lixa P/ Madeira N° 80 a 120.	DIMAX	DIMAX	100,00 UND	1,75	175,00
0078	Lixa P/ Massa N° 80 a 150.	DIMAX	DIMAX	400,00 UND	1,75	700,00
0079	Luva de Raspa Reforçada Punho 20cm	GABI	GABI	150,00 PAR	20,00	3.000,00
0080	Luva de Raspa (Longa).	PLASTCOR	PLASTCOR	150,00 PAR	21,00	3.150,00
0081	Luva Couro Cano Curto	PLASTCOR	PLASTCOR	100,00 PAR	20,00	2.000,00
0082	Luva Latex c/Forro	IMBAT	IMBAT	100,00 PAR	15,00	1.500,00
0083	Luva de Tecido com Proteção Impermeável.	IMBAT	IMBAT	250,00 PAR	20,00	5.000,00
0084	Madeirite 12,0mm de 2,20m x 1,10m.	VARIADAS	VARIADAS	100,00 UND	126,00	12.600,00
0085	Mangueira P/Jardim 20,0mm x 20m.	ARQUA	ARQUA	15,00 UND	93,00	1.395,00
0086	Mangueira P/Jardim 25,0mm x 50m.	ARQUA	ARQUA	15,00 UND	227,00	3.405,00
0087	Manilhas em Concreto / Dimensões 1,00m x 0,50m x 0,50m.	SOFIA CONS	SOFIA CONS	100,00 UND	79,00	7.900,00
0088	Máscara de Proteção (Descartável).	KALA	KALA	250,00 UND	2,00	500,00
0089	Massa Corrida Acrílica 18L.	VERBRAS	VERBRAS	200,00 LT	139,00	27.800,00
0090	MASSA CORRIDA VERLATEX INT 25KG	VERBRAS	VERBRAS	200,00 LT	66,00	13.200,00
0091	Meio-Fio Pré-moldado de Concreto (13,0cm x 15,0cm x 30cm x 100cm).	SOFIA CONS	SOFIA CONS	1.200,00 UND	36,00	43.200,00
0092	METALON 16X16 75MM 6M GALVAZINADO	GERDAU	GERDAU	125,00 M²	28,00	3.500,00
0093	Nivelador de piso Porcelanato Espaçador+Cunha 1,0mm (Embalagem 100 Espaçadores e 50 Cunha).	CORTAG	CORTAG	25,00 PAC	14,00	350,00
0094	PA BICO C/CABO MADEIRA 71CM N3	MAX	MAX	25,00 UND	43,00	1.075,00
0095	Parafuso para Dobradiças.	JOMAR	JOMAR	800,00 UND	6,90	5.520,00
0096	Pedra Paralelepipedo.	GHELPLUS	GHELPLUS	170,00 MLR	549,00	93.330,00
0097	Pia Inox 1,20m.	GHELPLUS	GHELPLUS	10,00 UND	256,00	2.560,00
0098	Pia Inox 1,50m.	GHELPLUS	GHELPLUS	10,00 UND	310,00	3.100,00
0099	Picareta com Cabo de Madeira.	MAX	MAX	25,00 UND	126,00	3.150,00
0100	Pincel 1".	CONDOR	CONDOR	15,00 UND	5,00	75,00
0101	Pincel 2".	CONDOR	CONDOR	15,00 UND	7,00	105,00
0102	PÓ de Brita.	MINAPI	MINAPI	120,00 M³	150,00	18.000,00
0103	Porcelanato Esmaltado Tipo A Retificado 60cm x 60cm ou superior.	RAVELLO	RAVELLO	1.000,00 M²	89,00	89.000,00
0104	Porta Cadeado Grande.	SILVANA	SILVANA	20,00 UND	13,00	260,00
0105	Porta Cadeado Médio.	SILVANA	SILVANA	20,00 UND	7,00	140,00
0106	Porta em Alumínio 0,60m x 2,10m C/Acessórios.	TELA NORTE	TELA NORTE	10,00 UND	873,00	8.730,00
0107	Porta em Alumínio 0,80m x 2,10m C/Acessórios.	TELA NORTE	TELA NORTE	10,00 UND	873,00	8.730,00
0108	Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,60m x 2,10m.	TELA NORTE	TELA NORTE	10,00 UND	366,00	3.660,00



0109	Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,80m x 2,10m.	TELA NORTE	TELA NORTE	15,00 UND	419,00	6.285,00
0110	Porta em Compensado 0,60m x 2,10m(Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)	OKITPORTA	OKITPORTA	10,00 UND	632,00	6.320,00
0111	Porta em Compensado 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)	OKITPORTA	OKITPORTA	20,00 UND	632,00	12.640,00
0112	Porta em Madeira 0,60m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).	OKITPORTA	OKITPORTA	10,00 UND	850,00	8.500,00
0113	Porta em Madeira 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).	OKITPORTA	OKITPORTA	15,00 UND	850,00	12.750,00
0114	Porta em PVC Tipo Sanfonada 0,80m x 2,10m.	ARASFORRO	ARASFORRO	10,00 UND	149,00	1.490,00
0115	Prego 1¼ x 14".	GERDAU	GERDAU	30,00 KG	22,00	660,00
0116	Prego 2½ x 10".	GERDAU	GERDAU	25,00 KG	22,00	550,00
0117	Prego 3 x 8".	GERDAU	GERDAU	25,00 KG	22,00	550,00
0118	Rejunte P/ Porcelanato (Tonalidade Diversas.	KALFIX	KALFIX	150,00 KG	6,00	900,00
0119	Revestimento Cerâmico 10cm x 10cm Tipo A Telado.	RAVELLO	RAVELLO	500,00 M²	98,00	49.000,00
0120	Revestimento Cerâmico Massa Seca Esmaltada 30cm 45cm ou Superior.	RAVELLO	RAVELLO	250,00 M²	40,00	10.000,00
0121	Ripa de Madeira Serrado (Tamanho variados)	MISTA	MISTA	150,00 DZ	86,00	12.900,00
0122	Roçadeira Manual com Cabo de Madeira.	MAX	MAX	25,00 UND	71,00	1.775,00
0123	Roda Completa P/ Carrinho de Mão.	ROMA	ROMA	15,00 UND	154,00	2.310,00
0124	Rolo de Espuma com Garfo 15cm.	CONDOR	CONDOR	50,00 UND	8,00	400,00
0125	Rolo de Espuma com Garfo 23cm.	CONDOR	CONDOR	50,00 UND	24,00	1.200,00
0126	Rolo de Espuma com Garfo 9cm.	CONDOR	CONDOR	50,00 UND	9,00	450,00
0127	Rolo de Lã com Garfo 23cm.	CONDOR	CONDOR	50,00 UND	22,00	1.100,00
0128	Serrinha de Corte P/Aço.	COLLINS	COLLINS	20,00 UND	7,00	140,00
0129	Roçadeira Profissional Motor Lateral	NAKASAKI	NAKASAKI	2,00 UND	5.262,00	10.524,00
0130	Sifão Tipo Sanfonado.	DURIN	DURIN	25,00 UND	7,00	175,00
0131	Silicone Acetinado Branco (208g).	POLYSTIC	POLYSTIC	20,00 UND	7,00	140,00
0132	Solvente 5,0 L.	THINNER	THINNER	30,00 GAL	114,00	3.420,00
0133	Solvente 900ml	THINNER	THINNER	50,00 L	22,00	1.100,00
0134	supercal 5kg	KAL FIX	KAL FIX	200,00 UND	10,00	2.000,00
0135	Tabua de 20xm x 3,0m.	PINUS	PINUS	100,00 UND	38,00	3.800,00
0136	Tabua de 25cm x 3,0m.	PINUS	PINUS	100,00 UND	45,00	4.500,00
0137	Tabua de 30cm x 3,0m.	PINUS	PINUS	50,00 UND	63,00	3.150,00
0138	Tampa para Manilhas C/ 1,00m de circunferência.	SOFIA CONS	SOFIA CONS	50,00 UND	52,00	2.600,00
0139	tela 10x10	VARIADAS	VARIADAS	30,00 UND	354,00	10.620,00
0140	Tela 15x15	VARIADAS	VARIADAS	30,00 UND	239,00	7.170,00
0141	tela para grade 1,5m	VARIADAS	VARIADAS	30,00 UND	124,00	3.720,00
0142	Tela para grade 2,0m	VARIADAS	VARIADAS	30,00 UND	142,00	4.260,00
0143	Tela para grade 2,5m	VARIADAS	VARIADAS	30,00 UND	185,00	5.550,00
0144	Telha Cerâmica Tipo Canal Classe A.	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00 MLR	790,00	39.500,00
0145	telha Romana	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00 MLR	2.080,00	104.000,00
0146	Telha Colonial	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00 MLR	860,00	43.000,00
0147	Tijolo Cerâmico 6 Furos Classe A.	MAFRENSE	MAFRENSE	60,00 MLR	699,00	41.940,00
0148	Tinta em PÓ Pigmentada (2Kg).	HIDRACOR	HIDRACOR	400,00 PAC	10,00	4.000,00
0149	Tinta Esmalte Sintético 900ml (Cores Diversas).	VERBRAS	VERBRAS	200,00 L	112,00	22.400,00
0150	Tinta Esmalte Sintético 3,6 L (Cores Diversas).	VERBRAS	VERBRAS	150,00 GAL	31,00	4.650,00
0151	POP ACRILICO FOSCO INT/EXT 18L	VERBRAS	VERBRAS	200,00 LT	258,00	51.600,00
0152	VERTEX ECONOMICO INT 18L (cores variadas)	VEBRAS	VEBRAS	300,00 LT	158,00	47.400,00



0153	TEXTURA LISA INT/EXT 25KG	VERBRAS	VERBRAS	100,00 LT	179,00	17.900,00
0154	TRELICA REFORCADA 6X3,4X4,2MM 6M	GERDAU	GERDAU	100,00 UND	38,00	3.800,00
0155	Trincha.	GAVILLAN	GAVILLAN	25,00 UND	72,00	1.800,00
0156	TUBO INDUSTRIAL RED GALV 1 1/2 1,95MM 6M	GERDAU	GERDAU	50,00 UND	149,00	7.450,00
0157	VASSOURAO GARI LIMPEZA PESADA C/CABO	FORC	FORC	25,00 UND	27,00	675,00
0158	VERGALHAO CA25 LISO 6,50MM 1/4 6M	GERDAU	GERDAU	10,00 UND	18,00	180,00
0159	VERGALHAO CA25 LISO 8,00MM 5/16 6M	GERDAU	GERDAU	10,00 UND	41,00	410,00
0160	VERGALHAO CA25 LISO 11,50MM 1/2 6M	GERDAU	GERDAU	10,00 UND	94,00	940,00
0161	VERGALHAO CA25 LISO 10MM 3/8 6M	GERDAU	GERDAU	10,00 UND	45,00	450,00
0162	Verniz Galão 3,6L.	VERBRAS	VERBRAS	25,00 UND	159,00	3.975,00
0163	Verniz 0,9ml	VERBRAS	VERBRAS	50,00 L	45,00	2.250,00
0164	Vitrô em Alumínio 2,00m x 0,50m C/ Vidro.	QUALITY	QUALITY	15,00 UND	837,00	12.555,00
0165	FIO CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO	COPPERLINE	COPPERLINE	15.000,00 UND	1,40	21.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 2.090.444,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 2.090.444,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - ADESIVO PLASTICO PVC 75G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	KRONA	KRONA	60,00	R\$9,30	R\$ 558,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ADESIVO PLASTICO	POLYTUBOS	60,00	R\$9,50	R\$ 570,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	POLYTUBES	POLYTUBES	60,00	R\$9,50	R\$ 570,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:09	BRASCOLA	BRASCOLA	60,00	R\$9,50	R\$ 570,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - ADESIVO SELANTE PU 400G VEDACIT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	VEDACIT	VEDACIT	20,00	R\$47,20	R\$ 944,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ADESIVO SELANTE	VEDACIT	20,00	R\$48,19	R\$ 963,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	UNIPEGA	UNIPEGA	20,00	R\$48,00	R\$ 960,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:09	BRASCOLA	BRASCOLA	20,00	R\$48,19	R\$ 963,80	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Adesivo Veda Calha Alumínio 280g

Página 10 de 189



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	VEDACIT	VEDACIT	20,00	R\$15,20	R\$ 304,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Adesivo Veda Ca	TEK BOND	20,00	R\$15,53	R\$ 310,60	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	SOULDAL	SOULDAL	20,00	R\$15,00	R\$ 300,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	BRASCOLA	BRASCOLA	20,00	R\$15,53	R\$ 310,60	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - ADESIVO PVA UNIVERSAL 500G CASCOLA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	CASCOLA	CASCOLA	20,00	R\$22,40	R\$ 448,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ADESIVO PVA	CASCOLA	20,00	R\$22,89	R\$ 457,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	QUIMEB	QUIMEB	20,00	R\$22,00	R\$ 440,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	PULVITEC	PULVITEC	20,00	R\$22,89	R\$ 457,80	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Vedalit 18L Aditivo Plastificante

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	VEDACIT	VEDACIT	15,00	R\$281,60	R\$ 4.224,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Vedalit 18L A	VEDACIT	15,00	R\$287,39	R\$ 4.310,85	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	VEDALIT	VEDALIT	15,00	R\$287,00	R\$ 4.305,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	SIKA	SIKA	15,00	R\$287,39	R\$ 4.310,85	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Alizares de madeira para Porta 0,80m x 2,10m – Jogo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	BODE	BODE	120,00	R\$169,10	R\$ 20.292,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Alizares de ma	MARCA PRÓPRIA	120,00	R\$172,50	R\$ 20.700,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	OKITPORTA	OKITPORTA	120,00	R\$172,00	R\$ 20.640,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	KDK	KDK	120,00	R\$172,50	R\$ 20.700,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Arame Farpado 500m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	VONDER	VONDER	60,00	R\$463,40	R\$ 27.804,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Arame Farpado	BELGO	60,00	R\$472,90	R\$ 28.374,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	RODEIO	RODEIO	60,00	R\$472,00	R\$ 28.320,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	GERDAU	GERDAU	60,00	R\$472,90	R\$ 28.374,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Arame Galvanizado nº 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	VONDER	VONDER	100,00	R\$25,40	R\$ 2.540,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Arame Galvani	ACEROSID	100,00	R\$25,90	R\$ 2.590,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	BELGO	BELGO	100,00	R\$25,00	R\$ 2.500,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	GERDAU	GERDAU	100,00	R\$25,90	R\$ 2.590,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Arame Recozido

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	VONDER	VONDER	100,00	R\$19,10	R\$ 1.910,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Arame Recozido	ACEROSID	100,00	R\$19,50	R\$ 1.950,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	BELGO	BELGO	100,00	R\$19,00	R\$ 1.900,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	VONDER	VONDER	100,00	R\$19,50	R\$ 1.950,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Areia Fina

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	MANDACARU	MANDACARU	1.200,00	R\$76,40	R\$ 91.680,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Areia Fina	MARCA PRÓPRIA	1.200,00	R\$78,00	R\$ 93.600,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	VARIADAS	VARIADAS	1.200,00	R\$78,00	R\$ 93.600,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	META	META	1.200,00	R\$78,00	R\$ 93.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Areia Grossa

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	MANDACARU	MANDACARU	600,00	R\$88,20	R\$ 52.920,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Areia Grossa	MARCA PRÓPRIA	600,00	R\$90,00	R\$ 54.000,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	VARIADAS	VARIADAS	600,00	R\$90,00	R\$ 54.000,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	META	META	600,00	R\$90,00	R\$ 54.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0012 - ARGAMASSA INT COLANTE ACI 15KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	DURAFIX	DURAFIX	200,00	R\$14,60	R\$ 2.920,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ARGAMASSA	QUARTZOLIT	200,00	R\$14,90	R\$ 2.980,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	KALFIX	KALFIX	200,00	R\$14,00	R\$ 2.800,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	ARGAFORTE	ARGAFORTE	200,00	R\$14,90	R\$ 2.980,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0013 - ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 15KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	DURAFIX	DURAFIX	300,00	R\$17,90	R\$ 5.370,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ARGAMASSA	QUARTZOLIT	300,00	R\$18,29	R\$ 5.487,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	KALFIX	KALFIX	300,00	R\$18,00	R\$ 5.400,00	Sim



META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	ARGAFORTE	ARGAFORTE	300,00	R\$18,29	R\$ 5.487,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------	-----------	--------	----------	--------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0014 - ARGAMASSA COLANTE ACIII 15KG CINZA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	DURAFIX	DURAFIX	250,00	R\$32,60	R\$ 8.150,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ARGAMASSA	QUARTZOLIT	250,00	R\$33,25	R\$ 8.312,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	KALFIX	KALFIX	250,00	R\$33,00	R\$ 8.250,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	ARGAFORTE	ARGAFORTE	250,00	R\$33,25	R\$ 8.312,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0015 - ARREIMATE FORRO BRANCO F C/6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	ARAFORROS	ARAFORROS	300,00	R\$42,30	R\$ 12.690,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	ARREIMATE F	MAX PLAST	300,00	R\$43,15	R\$ 12.945,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:08	BELO SANTO	BELO SANTO	300,00	R\$43,00	R\$ 12.900,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	FORTLEV	FORTLEV	300,00	R\$43,15	R\$ 12.945,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0016 - Assento P/Vaso Sanitário.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	DURIN	DURIN	30,00	R\$69,60	R\$ 2.088,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Assento P/	ATLAS	30,00	R\$71,00	R\$ 2.130,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	DURIN	DURIN	30,00	R\$71,00	R\$ 2.130,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	KRONA	KRONA	30,00	R\$71,00	R\$ 2.130,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0017 - Basculante em Alumínio C/ Vidro 40cm x 40cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:33	QUALITY	QUALITY	20,00	R\$66,50	R\$ 1.330,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Basculante em	METALFEX	20,00	R\$67,90	R\$ 1.358,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	QUALITY	QUALITY	20,00	R\$67,00	R\$ 1.340,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	FREEDOM	FREEDOM	20,00	R\$67,90	R\$ 1.358,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0018 - BOTA COURO RELAX C/CADARÇO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	KALA	KALA	100,00	R\$223,00	R\$ 22.300,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	BOTA COURO R	INCOPAR	100,00	R\$227,50	R\$ 22.750,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	KADESH	KADESH	100,00	R\$227,00	R\$ 22.700,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	CABRITOS	CABRITOS	100,00	R\$227,50	R\$ 22.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0019 - BOTA COURO MONO PRETA S/BICO



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	KALA	KALA	100,00	R\$101,30	R\$ 10.130,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	BOTA COURO	VULCAFLEX	100,00	R\$103,40	R\$ 10.340,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	KADESH	KADESH	100,00	R\$103,00	R\$ 10.300,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	CABRITOS	CABRITOS	100,00	R\$103,40	R\$ 10.340,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0020 - Bloco Pré-moldado de Concreto para Piso Intertravado (10,0cm x 20,0cm x 6,0cm).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	P&G	P&G	3.000,00	R\$78,40	R\$ 235.200,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Bloco Pré-mold	FORTE PRÉ-MOLDADOS	3.000,00	R\$80,00	R\$ 240.000,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	SOFIA CONS	SOFIA CONS	3.000,00	R\$80,00	R\$ 240.000,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	BEIJA-FLOR	BEIJA-FLOR	3.000,00	R\$80,00	R\$ 240.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0021 - Brita Media 12mm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	MINAPI	MINAPI	300,00	R\$219,40	R\$ 65.820,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	Brita Media 12	MARCA PRÓPRIA	300,00	R\$223,90	R\$ 67.170,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	MINAPI	MINAPI	300,00	R\$223,00	R\$ 66.900,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	META	META	300,00	R\$223,90	R\$ 67.170,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0022 - BROXA RETANGULAR 18X8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	ATLAS	ATLAS	50,00	R\$13,40	R\$ 670,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:53	BROXA RETAN	VONDER	50,00	R\$13,69	R\$ 684,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	CONDOR	CONDOR	50,00	R\$13,00	R\$ 650,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$13,69	R\$ 684,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0023 - Cadeado 20mm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	STAM	STAM	30,00	R\$14,00	R\$ 420,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cadeado 20mm.	3F	30,00	R\$14,29	R\$ 428,70	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	PILLER	PILLER	30,00	R\$14,00	R\$ 420,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	STAM	STAM	30,00	R\$14,29	R\$ 428,70	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0024 - Cadeado 25mm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	STAM	STAM	30,00	R\$19,10	R\$ 573,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cadeado 25	3F	30,00	R\$19,50	R\$ 585,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	PILLER	PILLER	30,00	R\$19,50	R\$ 585,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	STAM	STAM	30,00	R\$19,50	R\$ 585,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0025 - Cadeado 35mm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	STAM	STAM	30,00	R\$27,00	R\$ 810,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cadeado 35m	3F	30,00	R\$27,50	R\$ 825,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	PILLER	PILLER	30,00	R\$27,50	R\$ 825,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	STAM	STAM	30,00	R\$27,50	R\$ 825,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0026 - Cadeado 45mm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	STAM	STAM	30,00	R\$55,10	R\$ 1.653,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cadeado 45m	3F	30,00	R\$56,25	R\$ 1.687,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	PILLER	PILLER	30,00	R\$56,00	R\$ 1.680,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	STAM	STAM	30,00	R\$56,25	R\$ 1.687,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0027 - Caibro de madeira Serrado 3,50cmx 6,0cm(tamanho variados)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	D A B MADEIRAS	D A B MADEIRAS	1.000,00	R\$8,80	R\$ 8.800,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caibro de mad	MARCA PRÓPRIA	1.000,00	R\$8,99	R\$ 8.990,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	MISTA	MISTA	1.000,00	R\$8,00	R\$ 8.000,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	SERRADO	SERRADO	1.000,00	R\$8,99	R\$ 8.990,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0028 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 10.000 L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	FORTLEV	FORTLEV	5,00	R\$6.361,10	R\$ 31.805,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caixa D'Agua e	FORTLEV	5,00	R\$6.490,90	R\$ 32.454,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	FORTLEV	FORTLEV	5,00	R\$6.490,00	R\$ 32.450,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	TELEFIBRA	TELEFIBRA	5,00	R\$6.490,90	R\$ 32.454,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0029 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 15.000 L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	FORTLEV	FORTLEV	5,00	R\$11.333,20	R\$ 56.666,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caixa D'Agua em	FORTLEV	5,00	R\$11.564,50	R\$ 57.822,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	FORTLEV	FORTLEV	5,00	R\$11.564,00	R\$ 57.820,00	Sim



META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:10	TELEFIBRA	TELEFIBRA	5,00	R\$11.564,50	R\$ 57.822,50	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------	-----------	------	--------------	---------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0030 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 5.000 L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	FORTLEV	FORTLEV	4,00	R\$3.257,40	R\$ 13.029,60	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caixa D'Agua em	FORTLEV	4,00	R\$3.323,90	R\$ 13.295,60	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	FORTLEV	FORTLEV	4,00	R\$3.323,00	R\$ 13.292,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	TELEFIBRA	TELEFIBRA	4,00	R\$3.223,90	R\$ 12.895,60	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0031 - Caixa D'Agua em Polietileno 1000 L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$433,80	R\$ 4.338,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caixa D'Agua e	FORTLEV	10,00	R\$442,65	R\$ 4.426,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$442,00	R\$ 4.420,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$442,65	R\$ 4.426,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0032 - Caixa D'Agua em Polietileno 500 L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$265,10	R\$ 2.651,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caixa D'Agua e	FORTLEV	10,00	R\$270,50	R\$ 2.705,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$270,00	R\$ 2.700,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$270,50	R\$ 2.705,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0033 - Caixa Sanfonada 100mm x 100mm x 50mm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	KRONA	KRONA	25,00	R\$27,90	R\$ 697,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Caixa Sanfonad	KRONA	25,00	R\$28,50	R\$ 712,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	DURIN	DURIN	25,00	R\$28,00	R\$ 700,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	REBOUÇAS	REBOUÇAS	25,00	R\$28,50	R\$ 712,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0034 - CAIXA DESCARGA PLASTICO 6,8L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	KRONA	KRONA	20,00	R\$45,00	R\$ 900,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CAIXA DESCARGA	ASTRA	20,00	R\$45,90	R\$ 918,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	GRANPLAST	GRANPLAST	20,00	R\$45,00	R\$ 900,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	TIGRE	TIGRE	20,00	R\$45,90	R\$ 918,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0035 - Cerâmica PEI 4 Massa Atomizada Esmaltado 45cm x 45cm ou Superior.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	ALMEIDA	ALMEIDA	1.000,00	R\$38,10	R\$ 38.100,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cerâmica PEI 4 M	ELIZABETH	1.000,00	R\$38,89	R\$ 38.890,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	RAVELLO	RAVELLO	1.000,00	R\$38,00	R\$ 38.000,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	INCEFRA	INCEFRA	1.000,00	R\$38,89	R\$ 38.890,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0036 - CARRO CONSTRUCAO EXTRAFORTE 65L CINZA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$259,20	R\$ 6.480,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CARRO CONSTRU	TRAMONTINA	25,00	R\$264,50	R\$ 6.612,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	ESFERA	ESFERA	25,00	R\$264,00	R\$ 6.600,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$264,50	R\$ 6.612,50	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0037 - CARRO CONSTRUCAO CACAMBA RASA 50L AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$428,20	R\$ 10.705,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CARRO CONSTRUC	TRAMONTINA	25,00	R\$436,89	R\$ 10.922,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	ESFERA	ESFERA	25,00	R\$436,00	R\$ 10.900,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	METALOSA	METALOSA	25,00	R\$436,89	R\$ 10.922,25	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0038 - CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$73,40	R\$ 1.835,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CAVADEIRA ARTIC	TRAMONTINA	25,00	R\$74,90	R\$ 1.872,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	MOMFORT	MOMFORT	25,00	R\$74,90	R\$ 1.872,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	MAX	MAX	25,00	R\$74,00	R\$ 1.850,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0039 - Cavador com Cabo de Madeira.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$86,10	R\$ 2.152,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cavador com Cabo	TRAMONTINA	25,00	R\$87,90	R\$ 2.197,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	MAX FERRAMENTAS	MAX FERRAMENTAS	25,00	R\$87,90	R\$ 2.197,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	MAX	MAX	25,00	R\$87,00	R\$ 2.175,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0040 - CHAPA BUZIO 2MX1,06CM ONDA 80 ACO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	250,00	R\$233,10	R\$ 58.275,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CHAPA BUZIO 2M	AÇO CEARENCE	250,00	R\$237,90	R\$ 59.475,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	F. NORTE	F.NORTE	250,00	R\$237,90	R\$ 59.475,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	GERDAU	GERDAU	250,00	R\$237,00	R\$ 59.250,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0041 - Chibanca com Cabo de Madeira.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$124,40	R\$ 3.110,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Chibanca com Ca	MOMFORT	25,00	R\$126,90	R\$ 3.172,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	MOMFORT	MOMFORT	25,00	R\$126,90	R\$ 3.172,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	MAX	MAX	25,00	R\$126,00	R\$ 3.150,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0042 - Chuveiro Plástico

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	HERC	HERC	25,00	R\$14,60	R\$ 365,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Chuveiro Plástico	KRONA	25,00	R\$14,85	R\$ 371,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	KRONA	KRONA	25,00	R\$14,85	R\$ 371,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:09	HERC	HERC	25,00	R\$14,00	R\$ 350,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0043 - Cimento CP 32 Saco 50kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	MIZU	MIZU	3.000,00	R\$47,20	R\$ 141.600,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	Cimento CP 32	MIZU	3.000,00	R\$48,19	R\$ 144.570,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	POTY	POTY	3.000,00	R\$48,19	R\$ 144.570,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:39:31	NACIONAL	NACIONAL	3.000,00	R\$48,00	R\$ 144.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0044 - CIMENTADOS E PISOS 18L (CORES DIVERSAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:34	VERBRAS	VERBRAS	150,00	R\$338,00	R\$ 50.700,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CIMENTADOS E	WORLD	150,00	R\$344,89	R\$ 51.733,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	HIDRACOR	HIDRACOR	150,00	R\$344,89	R\$ 51.733,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	VERBRAS	VERBRAS	150,00	R\$344,00	R\$ 51.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0045 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 10MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	CENTERPLAC	CENTERPLAC	100,00	R\$171,10	R\$ 17.110,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	COMPENSADO/ P	FORTALEZA COMPENSADOS	100,00	R\$174,59	R\$ 17.459,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	PARANÁ	PARANÁ	100,00	R\$174,59	R\$ 17.459,00	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	CENTERPLAC	CENTERPLAC	100,00	R\$174,00	R\$ 17.400,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	------------	------------	--------	-----------	---------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0046 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 15MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	CENTERPLAC	CENTERPLAC	50,00	R\$236,60	R\$ 11.830,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	COMPENSADO/	FORTALEZA COMPENSADOS	50,00	R\$241,39	R\$ 12.069,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	PARANÁ	PARANÁ	50,00	R\$241,39	R\$ 12.069,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	CENTERPLAC	CENTERPLAC	50,00	R\$241,00	R\$ 12.050,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0047 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 4MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	CENTERPLAC	CENTERPLAC	50,00	R\$104,70	R\$ 5.235,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	COMPENSADO/ P	FORTALEZA COMPENSADOS	50,00	R\$106,84	R\$ 5.342,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	PARANÁ	PARANÁ	50,00	R\$106,84	R\$ 5.342,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	CENTERPLAC	CENTERPLAC	50,00	R\$106,00	R\$ 5.300,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0048 - CISCADOR GRAMA ARAME C/CABO 18D

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$22,40	R\$ 560,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:54	CISCADOR GRA	VONDER	25,00	R\$22,89	R\$ 572,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	MOMFORT	MOMFORT	25,00	R\$22,89	R\$ 572,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	VOX	VOX	25,00	R\$22,00	R\$ 550,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0049 - Dobradiça Polida para Esquadria 1/2".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	STAM	STAM	100,00	R\$2,20	R\$ 220,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Dobradiça Polid	MERKEL	100,00	R\$2,29	R\$ 229,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	SILVANA	SILVANA	100,00	R\$2,29	R\$ 229,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	SILVANA	SILVANA	100,00	R\$2,00	R\$ 200,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0050 - Dobradiça Polida para Esquadria 3".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	STAM	STAM	100,00	R\$3,50	R\$ 350,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Dobradiça Poli	MERKEL	100,00	R\$3,54	R\$ 354,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	SILVANA	SILVANA	100,00	R\$3,54	R\$ 354,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	SILVANA	SILVANA	100,00	R\$3,00	R\$ 300,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0051 - Engate flexível 50cm



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	KRONA	KRONA	25,00	R\$5,90	R\$ 147,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Engate flexiv	KRONA	25,00	R\$6,00	R\$ 150,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	FORTLEV	FORTLEV	25,00	R\$6,00	R\$ 150,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	DURIN	DURIN	25,00	R\$6,00	R\$ 150,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0052 - Enxada com Cabo de Madeira.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$85,50	R\$ 2.137,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Enxada com	TRAMONTINA	25,00	R\$87,29	R\$ 2.182,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	MAX FERRAMENTAS	MAX FERRAMENTAS	25,00	R\$87,29	R\$ 2.182,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	MAX	MAX	25,00	R\$87,00	R\$ 2.175,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0053 - Espaçador Plástico para Piso 2,0mm 50 Unidade.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	WORKER	WORKER	25,00	R\$3,30	R\$ 82,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Espaçador P	BRASFORT	25,00	R\$3,35	R\$ 83,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	CORTAG	CORTAG	25,00	R\$3,35	R\$ 83,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	CORTAG	CORTAG	25,00	R\$3,00	R\$ 75,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0054 - Fação 18".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	COLINS	COLINS	25,00	R\$45,00	R\$ 1.125,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Fação 18"	TRAMONTINA	25,00	R\$45,89	R\$ 1.147,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$45,89	R\$ 1.147,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	COLLINS	COLLINS	25,00	R\$45,00	R\$ 1.125,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0055 - FECHADURA BANHEIRO 1820/10 INOX

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	STAM	STAM	20,00	R\$90,10	R\$ 1.802,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	FECHADURA	STAM	20,00	R\$91,89	R\$ 1.837,80	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	STAM	STAM	20,00	R\$91,89	R\$ 1.837,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	HELA	HELA	20,00	R\$91,00	R\$ 1.820,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0056 - FECHADURA EXT 501/502/33 ESP INOX METÁLICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	STAM	STAM	25,00	R\$59,60	R\$ 1.490,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	FECHADURA	STAM	25,00	R\$60,84	R\$ 1.521,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:11	STAM	STAM	25,00	R\$60,84	R\$ 1.521,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	HELA	HELA	25,00	R\$60,00	R\$ 1.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0057 - FECHADURA EXTERNA 803/33 ESP INOX MADEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	STAM	STAM	30,00	R\$65,30	R\$ 1.959,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	FECHADURA	STAM	30,00	R\$66,59	R\$ 1.997,70	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	STAM	STAM	30,00	R\$66,59	R\$ 1.997,70	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	HELA	HELA	30,00	R\$66,00	R\$ 1.980,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0058 - Ferrolho chato Zincado 4``

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	STAM	STAM	30,00	R\$6,20	R\$ 186,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Ferrolho cha	KALA	30,00	R\$6,35	R\$ 190,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	SILVANA	SILVANA	30,00	R\$6,35	R\$ 190,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	METALVI	METALVI	30,00	R\$6,00	R\$ 180,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0059 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 6.30MM 1/4 12m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	100,00	R\$31,30	R\$ 3.130,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	VERGALHAO C	ARCELOR	100,00	R\$31,90	R\$ 3.190,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	F. NORTE	F. NORTE	100,00	R\$31,90	R\$ 3.190,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	GERDAU	GERDAU	100,00	R\$31,00	R\$ 3.100,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0060 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 10.00MM 3/8 12M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	100,00	R\$75,40	R\$ 7.540,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	VERGALHAO C	ARCELOR	100,00	R\$76,90	R\$ 7.690,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	F. NORTE	F. NORTE	100,00	R\$76,90	R\$ 7.690,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	GERDAU	GERDAU	100,00	R\$76,00	R\$ 7.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0061 - VERGALHAO CA60 FRIZADO 4.20MM 12M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	200,00	R\$11,30	R\$ 2.260,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	VERGALHAO CA	ARCELOR	200,00	R\$11,50	R\$ 2.300,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	F. NORTE	F. NORTE	200,00	R\$11,50	R\$ 2.300,00	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	GERDAU	GERDAU	200,00	R\$11,00	R\$ 2.200,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	--------	----------	--------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0062 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 8,00MM 5/16 12M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	75,00	R\$45,00	R\$ 3.375,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	VERGALHAO CA	ARCELOR	75,00	R\$45,90	R\$ 3.442,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	F. NORTE	F. NORTE	75,00	R\$45,90	R\$ 3.442,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	GERDAU	GERDAU	75,00	R\$45,00	R\$ 3.375,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0063 - FITA VEDA ROSCA 18MMX10M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	POLITUBES	POLITUBES	40,00	R\$5,50	R\$ 220,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	FITA VEDA RO	VONDER	40,00	R\$5,65	R\$ 226,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	POLYFITA	POLYFITA	40,00	R\$5,65	R\$ 226,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	VOX	VOX	40,00	R\$5,00	R\$ 200,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0064 - Foice com Cabo de Madeira.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$67,50	R\$ 1.687,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Foice com Cab	TRAMONTINA	25,00	R\$68,89	R\$ 1.722,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	DIMAX	DIMAX	25,00	R\$68,89	R\$ 1.722,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	MAX	MAX	25,00	R\$68,00	R\$ 1.700,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0065 - Forra de Madeira para Janela 1,50m x 1,10m– Jogo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	BODE	BODE	20,00	R\$168,90	R\$ 3.378,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Forra de Mad	MARCA PRÓPRIA	20,00	R\$172,39	R\$ 3.447,80	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	PARANÁ	PARANÁ	20,00	R\$172,39	R\$ 3.447,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	VARIADAS	VARIADAS	20,00	R\$172,00	R\$ 3.440,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0066 - Forra de Madeira para Porta 0,80m x 2,10m –Jogo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	BODE	BODE	30,00	R\$168,90	R\$ 5.067,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Forra de Made	MARCA PRÓPRIA	30,00	R\$172,39	R\$ 5.171,70	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	PARANÁ	PARANÁ	30,00	R\$172,39	R\$ 5.171,70	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	VARIADAS	VARIADAS	30,00	R\$172,00	R\$ 5.160,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0067 - Forro em Placa de PVC



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	ARAFORROS	ARAFORROS	1.000,00	R\$30,30	R\$ 30.300,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Forro em Placa	D&D	1.000,00	R\$30,95	R\$ 30.950,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	VIPAL	VIPAL	1.000,00	R\$30,95	R\$ 30.950,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	BELO SANTO	BELO SANTO	1.000,00	R\$30,00	R\$ 30.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0068 - Frechal de Madeira Serrado 6,0cm x 6,0cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	D A B MADEIRAS	D A B MADEIRAS	150,00	R\$17,20	R\$ 2.580,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Frechal de Mad	MARCA PRÓPRIA	150,00	R\$17,55	R\$ 2.632,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	KDK	KDK	150,00	R\$17,55	R\$ 2.632,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	MISTA	MISTA	150,00	R\$17,00	R\$ 2.550,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0069 - Pedra Cariri

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	CASTELO	CASTELO	250,00	R\$25,90	R\$ 6.475,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Pedra Cariri	POLIPEDRAS	250,00	R\$26,45	R\$ 6.612,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	CARIRI	CARIRI	250,00	R\$26,45	R\$ 6.612,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:10	VARIADAS	VARIADAS	250,00	R\$26,00	R\$ 6.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0070 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,0m x 1,0m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:35	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$343,60	R\$ 5.154,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Janela em Alum	QUALITY	15,00	R\$350,65	R\$ 5.259,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$350,65	R\$ 5.259,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	SMG	SMG	15,00	R\$350,00	R\$ 5.250,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0071 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,50m x 1,00m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$454,10	R\$ 6.811,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Janela em Alumí	QUALITY	15,00	R\$463,35	R\$ 6.950,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	FREEDOM	FREEDOM	15,00	R\$463,35	R\$ 6.950,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	SMG	SMG	15,00	R\$463,00	R\$ 6.945,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0072 - Janela em Chapa de Ferro Laminado 1,00m x1,00m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	MGM	MGM	10,00	R\$946,60	R\$ 9.466,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Janela em Cha	AJ	10,00	R\$965,89	R\$ 9.658,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	QUALITY	QUALITY	10,00	R\$965,89	R\$ 9.658,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	VENEZIANA	VENEZIANA	10,00	R\$965,00	R\$ 9.650,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0073 - Janela em Madeira 1,0m x 1,10m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	MGM	MGM	10,00	R\$1.055,50	R\$ 10.555,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Janela em Mad	MARCA PRÓPRIA	10,00	R\$1.077,00	R\$ 10.770,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	KDK	KDK	10,00	R\$1.077,00	R\$ 10.770,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	VARIADAS	VARIADAS	10,00	R\$1.077,00	R\$ 10.770,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0074 - Janela em Madeira 1,50m x 1,10m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	MGM	MGM	10,00	R\$1.055,50	R\$ 10.555,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:55	Janela em Mad	MARCA PRÓPRIA	10,00	R\$1.077,00	R\$ 10.770,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	KDK	KDK	10,00	R\$1.077,00	R\$ 10.770,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	VARIADAS	VARIADAS	10,00	R\$1.077,00	R\$ 10.770,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0075 - Linha de Madeira Serrada 6,0cm x12 cm (Tamanhos Variados).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	D A B MADEIRAS	D A B MADEIRAS	250,00	R\$31,00	R\$ 7.750,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Linha de Made	MARCA PRÓPRIA	250,00	R\$31,65	R\$ 7.912,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	SERRADO	SERRADO	250,00	R\$31,65	R\$ 7.912,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	MISTA	MISTA	250,00	R\$31,00	R\$ 7.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0076 - Lixa P/ Ferro N° 60 a 120.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	3M	3M	25,00	R\$3,80	R\$ 95,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Lixa P/ Ferro N°	3M	25,00	R\$3,90	R\$ 97,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	DIMAX	DIMAX	25,00	R\$3,90	R\$ 97,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	DIMAX	DIMAX	25,00	R\$3,00	R\$ 75,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0077 - Lixa P/ Madeira N° 80 a 120.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	3M	3M	100,00	R\$1,70	R\$ 170,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Lixa P/ Madeira	3M	100,00	R\$1,75	R\$ 175,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	3M	3M	100,00	R\$1,75	R\$ 175,00	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	DIMAX	DIMAX	100,00	R\$1,75	R\$ 175,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	-------	-------	--------	---------	------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0078 - Lixa P/ Massa N° 80 a 150.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	3M	3M	400,00	R\$1,70	R\$ 680,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Lixa P/ Massa N	3M	400,00	R\$1,75	R\$ 700,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	3M	3M	400,00	R\$1,75	R\$ 700,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	DIMAX	DIMAX	400,00	R\$1,75	R\$ 700,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0079 - Luva de Raspa Reforçada Punho 20cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	WORKER	WORKER	150,00	R\$19,70	R\$ 2.955,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Luva de Raspa	MELETO	150,00	R\$20,15	R\$ 3.022,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	PLASTCOR	PLASTCOR	150,00	R\$20,15	R\$ 3.022,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	GABI	GABI	150,00	R\$20,00	R\$ 3.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0080 - Luva de Raspa (Longa).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	WORKER	WORKER	150,00	R\$21,30	R\$ 3.195,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Luva de Raspa	MELETO	150,00	R\$21,75	R\$ 3.262,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	PLASTCOR	PLASTCOR	150,00	R\$21,75	R\$ 3.262,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	PLASTCOR	PLASTCOR	150,00	R\$21,00	R\$ 3.150,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0081 - Luva Couro Cano Curto

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	WORKER	WORKER	100,00	R\$19,70	R\$ 1.970,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Luva Couro Ca	ZANEL	100,00	R\$20,15	R\$ 2.015,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	INORCOL	INORCOL	100,00	R\$20,15	R\$ 2.015,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	PLASTCOR	PLASTCOR	100,00	R\$20,00	R\$ 2.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0082 - Luva Latex c/Forro

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	WORKER	WORKER	100,00	R\$15,70	R\$ 1.570,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Luva Latex c/	KALIPSO	100,00	R\$15,99	R\$ 1.599,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	nov/54	nov/54	100,00	R\$15,99	R\$ 1.599,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	IMBAT	IMBAT	100,00	R\$15,00	R\$ 1.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0083 - Luva de Tecido com Proteção Impermeável.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	WORKER	WORKER	250,00	R\$19,70	R\$ 4.925,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Luva de Tecid	VOLK	250,00	R\$20,15	R\$ 5.037,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:12	PLASTCOR	PLASTCOR	250,00	R\$20,15	R\$ 5.037,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	IMBAT	IMBAT	250,00	R\$20,00	R\$ 5.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0084 - Madeirite 12,0mm de 2.20m x 1,10m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	CENTERPLAC	CENTERPLAC	100,00	R\$123,90	R\$ 12.390,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Madeirite 12,0	FORTALEZA COMPENSADOS	100,00	R\$126,39	R\$ 12.639,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	PARANÁ	PARANÁ	100,00	R\$126,39	R\$ 12.639,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	VARIADAS	VARIADAS	100,00	R\$126,00	R\$ 12.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0085 - Mangueira P/Jardim 20,0mm x 20m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	TRAMONTINA	TRAMONTINA	15,00	R\$91,60	R\$ 1.374,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Mangueira P/J	KIFLEX	15,00	R\$93,45	R\$ 1.401,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$93,45	R\$ 1.401,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	ARQUA	ARQUA	15,00	R\$93,00	R\$ 1.395,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0086 - Mangueira P/Jardim 25,0mm x 50m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	TRAMONTINA	TRAMONTINA	15,00	R\$223,00	R\$ 3.345,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Mangueira P/Já	KIFLEX	15,00	R\$227,50	R\$ 3.412,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	PLASTMAR	PLASTMAR	15,00	R\$227,50	R\$ 3.412,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	ARQUA	ARQUA	15,00	R\$227,00	R\$ 3.405,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0087 - Manilhas em Concreto / Dimensões 1,00m x 0,50m x 0,50m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	P&G	P&G	100,00	R\$102,60	R\$ 10.260,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Manilhas em Co	FORTE PRÉ-MOLDADOS	100,00	R\$104,65	R\$ 10.465,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	BEIJA-FLOR	BEIJA-FLOR	100,00	R\$104,65	R\$ 10.465,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	SOFIA CONS	SOFIA CONS	100,00	R\$104,00	R\$ 10.400,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0088 - Máscara de Proteção (Descartável).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	KALA	KALA	250,00	R\$2,20	R\$ 550,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Máscara de Prot	DELTA	250,00	R\$2,29	R\$ 572,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	PLASTCOR	PLASTCOR	250,00	R\$2,29	R\$ 572,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	KALA	KALA	250,00	R\$2,00	R\$ 500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0089 - Massa Corrida Acrilica 18L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$144,10	R\$ 28.820,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Massa Corrida A	HIDRACOR	200,00	R\$147,09	R\$ 29.418,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	HIDRACOR	HIDRACOR	200,00	R\$147,09	R\$ 29.418,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$147,00	R\$ 29.400,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0090 - MASSA CORRIDA VERLATEX INT 25KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$64,80	R\$ 12.960,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	MASSA CORRI	VERBRAS	200,00	R\$66,15	R\$ 13.230,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	VERBRÁS	VERBRÁS	200,00	R\$66,15	R\$ 13.230,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$66,00	R\$ 13.200,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0091 - Meio-Fio Pré-moldado de Concreto (13,0cm x 15,0cm x 30cm x 100cm).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	P&G	P&G	1.200,00	R\$35,30	R\$ 42.360,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Meio-Fio Pré-m	FORTE PRÉ-MOLDADOS	1.200,00	R\$36,00	R\$ 43.200,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	BEIJA-FLOR	BEIJA-FLOR	1.200,00	R\$36,00	R\$ 43.200,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	SOFIA CONS	SOFIA CONS	1.200,00	R\$36,00	R\$ 43.200,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0092 - METALON 16X16 75MM 6M GALVAZINADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	125,00	R\$38,20	R\$ 4.775,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	METALON 16X16 7	AÇO CEARENSE	125,00	R\$38,99	R\$ 4.873,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	F. NORTE	F. NORTE	125,00	R\$38,99	R\$ 4.873,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	GERDAU	GERDAU	125,00	R\$38,00	R\$ 4.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0093 - Nivelador de piso Porcelanato Espaçador+Cunha 1,0mm (Embalagem 100 Espaçadores e 50 Cunha).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	CORTAG	CORTAG	25,00	R\$13,80	R\$ 345,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Nivelador de piso	CORTAG	25,00	R\$14,09	R\$ 352,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	CORTAG	CORTAG	25,00	R\$14,09	R\$ 352,25	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	CORTAG	CORTAG	25,00	R\$14,00	R\$ 350,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	-------	----------	------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0094 - PA BICO C/CABO MADEIRA 71CM N3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$42,70	R\$ 1.067,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	PA BICO C/CABO M	TRAMONTINA	25,00	R\$43,59	R\$ 1.089,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	MAX FERRAMENTAS	MAX FERRAMENTAS	25,00	R\$43,59	R\$ 1.089,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	MAX	MAX	25,00	R\$43,00	R\$ 1.075,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0095 - Parafuso para Dobradiças.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	CISER	CISER	800,00	R\$13,00	R\$ 10.400,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Parafuso para Dobr	JOMARCA	800,00	R\$13,25	R\$ 10.600,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	CISER	CISER	800,00	R\$13,25	R\$ 10.600,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	JOMAR	JOMAR	800,00	R\$13,00	R\$ 10.400,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0096 - Pedra Paralelepípedo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	P&G	P&G	170,00	R\$563,50	R\$ 95.795,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Pedra Paralelep	FORTE PRÉ-MOLDADOS	170,00	R\$575,00	R\$ 97.750,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	PARALELEPÍPEDO	PARALELEPÍPEDO	170,00	R\$575,00	R\$ 97.750,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	GHELPLUS	GHELPLUS	170,00	R\$575,00	R\$ 97.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0097 - Pia Inox 1,20m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	DECORALITA	DECORALITA	10,00	R\$251,20	R\$ 2.512,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Pia Inox 1,20m.	GHEL	10,00	R\$256,35	R\$ 2.563,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	G. PLUS	G. PLUS	10,00	R\$256,35	R\$ 2.563,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:11	GHELPLUS	GHELPLUS	10,00	R\$256,00	R\$ 2.560,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0098 - Pia Inox 1,50m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:36	DECORALITA	DECORALITA	10,00	R\$304,20	R\$ 3.042,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:56	Pia Inox 1,50m.	GHEL	10,00	R\$310,39	R\$ 3.103,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	G. PLUS	G. PLUS	10,00	R\$310,39	R\$ 3.103,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	GHELPLUS	GHELPLUS	10,00	R\$310,00	R\$ 3.100,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0099 - Picareta com Cabo de Madeira.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$123,90	R\$ 3.097,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Picareta com Ca	TRAMONTINA	25,00	R\$126,39	R\$ 3.159,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	MOMFORT	MOMFORT	25,00	R\$126,39	R\$ 3.159,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	MAX	MAX	25,00	R\$126,00	R\$ 3.150,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0100 - Pincel 1".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	TIGRE	TIGRE	15,00	R\$5,10	R\$ 76,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Pincel 1".	VONDER	15,00	R\$5,19	R\$ 77,85	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	ROMA	ROMA	15,00	R\$5,19	R\$ 77,85	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	CONDOR	CONDOR	15,00	R\$5,00	R\$ 75,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0101 - Pincel 2".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	TIGRE	TIGRE	15,00	R\$7,30	R\$ 109,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Pincel 2".	VONDER	15,00	R\$7,48	R\$ 112,20	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	ROMA	ROMA	15,00	R\$7,48	R\$ 112,20	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	CONDOR	CONDOR	15,00	R\$7,00	R\$ 105,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0102 - PÓ de Brita.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	MINAPI	MINAPI	120,00	R\$147,00	R\$ 17.640,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	PÓ de Brita.	MARCA PRÓPRIA	120,00	R\$150,00	R\$ 18.000,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	TOMINO	TOMINO	120,00	R\$150,00	R\$ 18.000,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	MINAPI	MINAPI	120,00	R\$150,00	R\$ 18.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0103 - Porcelanato Esmaltado Tipo A Retificado 60cm x 60cm ou superior.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	EMBRAMACO	EMBRAMACO	1.000,00	R\$130,60	R\$ 130.600,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porcelanato Es	ELIZABETH	1.000,00	R\$133,29	R\$ 133.290,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	INCEFRA	INCEFRA	1.000,00	R\$133,29	R\$ 133.290,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:40:56	RAVELLO	RAVELLO	1.000,00	R\$133,00	R\$ 133.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0104 - Porta Cadeado Grande.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	STAM	STAM	20,00	R\$13,40	R\$ 268,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta Cadeado	VONDER	20,00	R\$13,69	R\$ 273,80	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	SILVANA	SILVANA	20,00	R\$13,69	R\$ 273,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	SILVANA	SILVANA	20,00	R\$13,00	R\$ 260,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0105 - Porta Cadeado Médio.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	STAM	STAM	20,00	R\$7,80	R\$ 156,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta Cadeado	VONDER	20,00	R\$7,95	R\$ 159,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	METALVI	METALVI	20,00	R\$7,95	R\$ 159,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	SILVANA	SILVANA	20,00	R\$7,00	R\$ 140,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0106 - Porta em Alumínio 0,60m x 2,10m C/Acessórios.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	QUALITY	QUALITY	10,00	R\$856,40	R\$ 8.564,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Alu	QUALITY	10,00	R\$873,89	R\$ 8.738,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	QUALITY	QUALITY	10,00	R\$873,89	R\$ 8.738,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	TELA NORTE	TELA NORTE	10,00	R\$873,00	R\$ 8.730,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0107 - Porta em Alumínio 0,80m x 2,10m C/Acessórios.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	QUALITY	QUALITY	10,00	R\$856,40	R\$ 8.564,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Alum	QUALITY	10,00	R\$873,89	R\$ 8.738,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	QUALITY	QUALITY	10,00	R\$873,89	R\$ 8.738,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	TELA NORTE	TELA NORTE	10,00	R\$873,00	R\$ 8.730,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0108 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,60m x2,10m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	CRV	CRV	10,00	R\$359,40	R\$ 3.594,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Chap	AÇO CEARENCE	10,00	R\$366,75	R\$ 3.667,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	F. NORTE	F. NORTE	10,00	R\$366,75	R\$ 3.667,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	TELA NORTE	TELA NORTE	10,00	R\$366,00	R\$ 3.660,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0109 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,80m x 2,10m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	CRV	CRV	15,00	R\$411,30	R\$ 6.169,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Chap	AÇO CEARENCE	15,00	R\$419,65	R\$ 6.294,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	F. NORTE	F. NORTE	15,00	R\$419,65	R\$ 6.294,75	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	TELA NORTE	TELA NORTE	15,00	R\$419,00	R\$ 6.285,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	------------	------------	-------	-----------	--------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0110 - Porta em Compensado 0,60m x 2,10m(Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	MADELAR	MADELAR	10,00	R\$619,70	R\$ 6.197,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Comp	MARCA PRÓPRIA	10,00	R\$632,39	R\$ 6.323,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:13	KDK	KDK	10,00	R\$632,39	R\$ 6.323,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	OKITPORTA	OKITPORTA	10,00	R\$632,00	R\$ 6.320,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0111 - Porta em Compensado 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	MADELAR	MADELAR	20,00	R\$619,70	R\$ 12.394,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Com	MARCA PRÓPRIA	20,00	R\$632,39	R\$ 12.647,80	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	KDK	KDK	20,00	R\$632,39	R\$ 12.647,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	OKITPORTA	OKITPORTA	20,00	R\$632,00	R\$ 12.640,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0112 - Porta em Madeira 0,60m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	MADELAR	MADELAR	10,00	R\$833,00	R\$ 8.330,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Madei	MARCA PRÓPRIA	10,00	R\$850,00	R\$ 8.500,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	KDK	KDK	10,00	R\$850,00	R\$ 8.500,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	OKITPORTA	OKITPORTA	10,00	R\$850,00	R\$ 8.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0113 - Porta em Madeira 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	MADELAR	MADELAR	15,00	R\$833,00	R\$ 12.495,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em Madei	MARCA PRÓPRIA	15,00	R\$850,00	R\$ 12.750,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	KDK	KDK	15,00	R\$850,00	R\$ 12.750,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	OKITPORTA	OKITPORTA	15,00	R\$850,00	R\$ 12.750,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0114 - Porta em PVC Tipo Sanfonada 0,80m x 2,10m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	ARAFORROS	ARAFORROS	10,00	R\$146,40	R\$ 1.464,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Porta em PVC	FORTLEV	10,00	R\$149,39	R\$ 1.493,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	FORTLEV	FORTLEV	10,00	R\$149,39	R\$ 1.493,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	ARASFORRO	ARASFORRO	10,00	R\$149,00	R\$ 1.490,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0115 - Pregos 1¼ x 14".



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	GERDAU	GERDAU	30,00	R\$22,40	R\$ 672,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Prego 1½ x 14".	GERDAU	30,00	R\$22,89	R\$ 686,70	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	BELGO	BELGO	30,00	R\$22,89	R\$ 686,70	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	GERDAU	GERDAU	30,00	R\$22,00	R\$ 660,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0116 - Prego 2½ x 10".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	GERDAU	GERDAU	25,00	R\$22,40	R\$ 560,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Prego 2½ x 10".	GERDAU	25,00	R\$22,89	R\$ 572,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	GERDAU	GERDAU	25,00	R\$22,89	R\$ 572,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	GERDAU	GERDAU	25,00	R\$22,00	R\$ 550,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0117 - Prego 3 x 8".

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	GERDAU	GERDAU	25,00	R\$22,40	R\$ 560,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Prego 3 x 8".	GERDAU	25,00	R\$22,89	R\$ 572,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	GERDAU	GERDAU	25,00	R\$22,89	R\$ 572,25	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	GERDAU	GERDAU	25,00	R\$22,00	R\$ 550,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0118 - Rejunte P/ Porcelanato (Tonalidade Diversas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	DURAFIX	DURAFIX	150,00	R\$6,50	R\$ 975,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Rejunte P/ Porcel	QUARTZOLIT	150,00	R\$6,60	R\$ 990,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	WEBER	WEBER	150,00	R\$6,60	R\$ 990,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	KALFIX	KALFIX	150,00	R\$6,00	R\$ 900,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0119 - Revestimento Cerâmico 10cm x 10cm Tipo A Telado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	EMBRAMACO	EMBRAMACO	500,00	R\$96,80	R\$ 48.400,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Revestimento Cer	ELIZABETH	500,00	R\$98,79	R\$ 49.395,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	INCEFRA	INCEFRA	500,00	R\$98,79	R\$ 49.395,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	RAVELLO	RAVELLO	500,00	R\$98,00	R\$ 49.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0120 - Revestimento Cerâmico Massa Seca Esmaltada 30cm 45cm ou Superior.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	EMBRAMACO	EMBRAMACO	250,00	R\$39,30	R\$ 9.825,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Revestimento Cerã	ELIZABETH	250,00	R\$40,15	R\$ 10.037,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	INCFRA	INCFRA	250,00	R\$40,15	R\$ 10.037,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	RAVELLO	RAVELLO	250,00	R\$40,00	R\$ 10.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0121 - Ripa de Madeira Serrado (Tamanho variados)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	D A B MADEIRAS	D A B MADEIRAS	150,00	R\$84,50	R\$ 12.675,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Ripa de Madeira S	MARCA PRÓPRIA	150,00	R\$86,25	R\$ 12.937,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	SERRADO	SERRADO	150,00	R\$86,25	R\$ 12.937,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	MISTA	MISTA	150,00	R\$86,00	R\$ 12.900,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0122 - Roçadeira Manual com Cabo de Madeira.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25,00	R\$69,80	R\$ 1.745,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:57	Roçadeira Manual	TRAMONTINA	25,00	R\$71,19	R\$ 1.779,75	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	DIMAX	DIMAX	25,00	R\$71,19	R\$ 1.779,75	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	MAX	MAX	25,00	R\$71,00	R\$ 1.775,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0123 - Roda Completa P/ Carrinho de Mão.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	WORKER	WORKER	15,00	R\$151,50	R\$ 2.272,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Roda Completa P/	TRAMONTINA	15,00	R\$154,57	R\$ 2.318,55	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	FORCE	FORCE	15,00	R\$154,57	R\$ 2.318,55	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	ROMA	ROMA	15,00	R\$154,00	R\$ 2.310,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0124 - Rolo de Espuma com Garfo 15cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$8,50	R\$ 425,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Rolo de Espuma co	CASTOR	50,00	R\$8,63	R\$ 431,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$8,63	R\$ 431,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:12	CONDOR	CONDOR	50,00	R\$8,00	R\$ 400,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0125 - Rolo de Espuma com Garfo 23cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:37	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$23,60	R\$ 1.180,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Rolo de Espuma c	CASTOR	50,00	R\$24,04	R\$ 1.202,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	ATLAS	ATLAS	50,00	R\$24,04	R\$ 1.202,00	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	CONDOR	CONDOR	50,00	R\$24,00	R\$ 1.200,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	-------	----------	--------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0126 - Rolo de Espuma com Garfo 9cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$8,90	R\$ 445,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Rolo de Espuma co	CASTOR	50,00	R\$9,09	R\$ 454,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$9,09	R\$ 454,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	CONDOR	CONDOR	50,00	R\$9,00	R\$ 450,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0127 - Rolo de Lã com Garfo 23cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	TIGRE	TIGRE	50,00	R\$22,00	R\$ 1.100,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Rolo de Lã com Gar	WORKER	50,00	R\$22,43	R\$ 1.121,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	ATLAS	ATLAS	50,00	R\$22,43	R\$ 1.121,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	CONDOR	CONDOR	50,00	R\$22,00	R\$ 1.100,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0128 - Serrinha de Corte P/Aço.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	STARRET	STARRET	20,00	R\$7,80	R\$ 156,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Serrinha de Corte P	STARRETTI	20,00	R\$7,95	R\$ 159,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	IRWIN	IRWIN	20,00	R\$7,95	R\$ 159,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	COLLINS	COLLINS	20,00	R\$7,00	R\$ 140,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0129 - Roçadeira Profissional Motor Lateral

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	STHIL	STHIL	2,00	R\$5.157,60	R\$ 10.315,20	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Roçadeira Profissio	NAKAN	2,00	R\$5.262,90	R\$ 10.525,80	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	FORT G	FORT G	2,00	R\$5.262,90	R\$ 10.525,80	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	NAKASAKI	NAKASAKI	2,00	R\$5.262,00	R\$ 10.524,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0130 - Sifão Tipo Sanfonado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	KRONA	KRONA	25,00	R\$6,90	R\$ 172,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Sifão Tipo Sanfon	KRONA	25,00	R\$7,00	R\$ 175,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	FORTLEV	FORTLEV	25,00	R\$7,00	R\$ 175,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	DURIN	DURIN	25,00	R\$7,00	R\$ 175,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0131 - Silicone Acetinado Branco (208g).



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	VEDACIT	VEDACIT	20,00	R\$7,80	R\$ 156,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Silicone Acetinado	TEK BOND	20,00	R\$7,95	R\$ 159,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	PULVITEC	PULVITEC	20,00	R\$7,95	R\$ 159,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	POLYSTIC	POLYSTIC	20,00	R\$7,00	R\$ 140,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0132 - Solvente 5,0 L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	STARLUX	STARLUX	30,00	R\$112,20	R\$ 3.366,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Solvente 5,0 L.	NATRIELI	30,00	R\$114,45	R\$ 3.433,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	ANJO	ANJO	30,00	R\$114,45	R\$ 3.433,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	THINNER	THINNER	30,00	R\$114,00	R\$ 3.420,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0133 - Solvente 900ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	STARLUX	STARLUX	50,00	R\$22,40	R\$ 1.120,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Solvente 900ml	ITAQUA	50,00	R\$22,89	R\$ 1.144,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	ANJO	ANJO	50,00	R\$22,89	R\$ 1.144,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	THINNER	THINNER	50,00	R\$22,00	R\$ 1.100,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0134 - supercal 5kg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	HIDRACOR	HIDRACOR	200,00	R\$10,70	R\$ 2.140,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	supercal 5kg	HIDRACOR	200,00	R\$10,95	R\$ 2.190,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	KALFORT	KALFORT	200,00	R\$10,95	R\$ 2.190,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	KAL FIX	KAL FIX	200,00	R\$10,00	R\$ 2.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0135 - Tabua de 20xm x 3,0m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAGISTRA	MAGISTRA	100,00	R\$38,10	R\$ 3.810,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tabua de 20xm	MARCA PRÓPRIA	100,00	R\$38,90	R\$ 3.890,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	SERRADO	SERRADO	100,00	R\$38,90	R\$ 3.890,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	PINUS	PINUS	100,00	R\$38,00	R\$ 3.800,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0136 - Tabua de 25cm x 3,0m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAGISTRA	MAGISTRA	100,00	R\$45,00	R\$ 4.500,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tabua de 25cm	MARCA PRÓPRIA	100,00	R\$45,89	R\$ 4.589,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	SERRADO	SERRADO	100,00	R\$45,89	R\$ 4.589,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	PINUS	PINUS	100,00	R\$45,00	R\$ 4.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0137 - Tabua de 30cm x 3,0m.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAGISTRA	MAGISTRA	50,00	R\$61,90	R\$ 3.095,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tabua de 30cm	MARCA PRÓPRIA	50,00	R\$63,15	R\$ 3.157,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	SERRADO	SERRADO	50,00	R\$63,15	R\$ 3.157,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	PINUS	PINUS	50,00	R\$63,00	R\$ 3.150,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0138 - Tampa para Manilhas C/ 1,00m de circunferência.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	P&G	P&G	50,00	R\$51,70	R\$ 2.585,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tampa para Mani	FORTE PRÉ-MOLDADOS	50,00	R\$52,79	R\$ 2.639,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:14	BEIJA-FLOR	BEIJA-FLOR	50,00	R\$52,79	R\$ 2.639,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	SOFIA CONS	SOFIA CONS	50,00	R\$52,00	R\$ 2.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0139 - tela 10x10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	30,00	R\$347,80	R\$ 10.434,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	tela 10x10	HIPERFER	30,00	R\$354,90	R\$ 10.647,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ROMA	ROMA	30,00	R\$354,90	R\$ 10.647,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VARIADAS	VARIADAS	30,00	R\$354,00	R\$ 10.620,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0140 - Tela 15x15

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	30,00	R\$234,30	R\$ 7.029,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tela 15x15	HIPERFER	30,00	R\$239,09	R\$ 7.172,70	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ROMA	ROMA	30,00	R\$239,09	R\$ 7.172,70	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VARIADAS	VARIADAS	30,00	R\$239,00	R\$ 7.170,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0141 - tela para grade 1,5m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	30,00	R\$121,50	R\$ 3.645,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	tela para grade	HIPERFER	30,00	R\$124,03	R\$ 3.720,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ROMA	ROMA	30,00	R\$124,03	R\$ 3.720,90	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VARIADAS	VARIADAS	30,00	R\$124,00	R\$ 3.720,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	----------	----------	-------	-----------	--------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0142 - Tela para grade 2,0m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	30,00	R\$139,80	R\$ 4.194,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tela para grad	HIPERFER	30,00	R\$142,63	R\$ 4.278,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ROMA	ROMA	30,00	R\$142,63	R\$ 4.278,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VARIADAS	VARIADAS	30,00	R\$142,00	R\$ 4.260,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0143 - Tela para grade 2,5m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	30,00	R\$181,70	R\$ 5.451,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tela para grad	HIPERFER	30,00	R\$185,45	R\$ 5.563,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ROMA	ROMA	30,00	R\$185,45	R\$ 5.563,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VARIADAS	VARIADAS	30,00	R\$185,00	R\$ 5.550,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0144 - Telha Cerâmica Tipo Canal Classe A.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$935,40	R\$ 46.770,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Telha Cerâmíc	CERÂMICA IPUEIRAS	50,00	R\$954,50	R\$ 47.725,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$954,50	R\$ 47.725,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$954,00	R\$ 47.700,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0145 - telha Romana

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$2.535,80	R\$ 126.790,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	telha Romana	CERÂMICA IPUEIRAS	50,00	R\$2.587,50	R\$ 129.375,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$2.587,50	R\$ 129.375,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:41:29	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$2.587,00	R\$ 129.350,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0146 - Telha Colonial

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$991,80	R\$ 49.590,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Telha Colonial	CERÂMICA IPUEIRAS	50,00	R\$1.012,00	R\$ 50.600,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$1.012,00	R\$ 50.600,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	MAFRENSE	MAFRENSE	50,00	R\$1.012,00	R\$ 50.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0147 - Tijolo Cerâmico 6 Furos Classe A.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	MAFRENSE	MAFRENSE	60,00	R\$808,50	R\$ 48.510,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tijolo Cerâmi	CERÂMICA IPUEIRAS	60,00	R\$825,00	R\$ 49.500,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	MAFRENSE	MAFRENSE	60,00	R\$825,00	R\$ 49.500,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	MAFRENSE	MAFRENSE	60,00	R\$825,00	R\$ 49.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0148 - Tinta em PÓ Pigmentada (2Kg).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	HIDRACOR	HIDRACOR	400,00	R\$10,70	R\$ 4.280,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:58	Tinta em PÓ P	XADREZ	400,00	R\$10,93	R\$ 4.372,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	HIDRACOR	HIDRACOR	400,00	R\$10,93	R\$ 4.372,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	HIDRACOR	HIDRACOR	400,00	R\$10,00	R\$ 4.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0149 - Tinta Esmalte Sintético 900ml (Cores Diversas).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$109,90	R\$ 21.980,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	Tinta Esmalte	MOCOCA	200,00	R\$112,13	R\$ 22.426,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ANJO	ANJO	200,00	R\$112,13	R\$ 22.426,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$112,00	R\$ 22.400,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0150 - Tinta Esmalte Sintético 3,6 L (Cores Diversas).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	VERBRAS	VERBRAS	150,00	R\$31,00	R\$ 4.650,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	Tinta Esmalte	EUCALAR	150,00	R\$31,63	R\$ 4.744,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	HIDRACOR	HIDRACOR	150,00	R\$31,63	R\$ 4.744,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VERBRAS	VERBRAS	150,00	R\$31,00	R\$ 4.650,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0151 - POP ACRILICO FOSCO INT/EXT 18L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$266,00	R\$ 53.200,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	POP ACRILICO F	RESICOLOR	200,00	R\$271,39	R\$ 54.278,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	HIDRACOR	HIDRACOR	200,00	R\$271,39	R\$ 54.278,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VERBRAS	VERBRAS	200,00	R\$271,00	R\$ 54.200,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0152 - VERTEX ECONOMICO INT 18L (cores variadas)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	VERBRAS	VERBRAS	300,00	R\$166,20	R\$ 49.860,00	Sim



COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	VERTEX ECONO	CORTEX	300,00	R\$169,63	R\$ 50.889,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	HIDRACOR	HIDRACOR	300,00	R\$169,63	R\$ 50.889,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:13	VEBRAS	VEBRAS	300,00	R\$169,00	R\$ 50.700,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0153 - TEXTURA LISA INT/EXT 25KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:38	VERBRAS	VERBRAS	100,00	R\$176,40	R\$ 17.640,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	TEXTURA LISA IN	DRICOLORS	100,00	R\$179,99	R\$ 17.999,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	HIDRACOR	HIDRACOR	100,00	R\$179,99	R\$ 17.999,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	VERBRAS	VERBRAS	100,00	R\$179,00	R\$ 17.900,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0154 - TRELICA REFORCADA 6X3,4X4,2MM 6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	GERDAU	GERDAU	100,00	R\$38,20	R\$ 3.820,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	TRELICA REFORC	HIPERFER	100,00	R\$38,99	R\$ 3.899,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	F. NORTE	F.NORTE	100,00	R\$38,99	R\$ 3.899,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GERDAU	GERDAU	100,00	R\$38,00	R\$ 3.800,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0155 - Trincha.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	ATLAS	ATLAS	25,00	R\$71,10	R\$ 1.777,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	Trincha.	VONDER	25,00	R\$72,50	R\$ 1.812,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	MINASUL	MINASUL	25,00	R\$72,50	R\$ 1.812,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GAVILLAN	GAVILLAN	25,00	R\$72,00	R\$ 1.800,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0156 - TUBO INDUSTRIAL RED GALV 1 1/2 1,95MM 6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	50,00	R\$146,40	R\$ 7.320,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	TUBO INDUSTRI	HIPERFER	50,00	R\$149,39	R\$ 7.469,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	F. NORTE	F.NORTE	50,00	R\$149,39	R\$ 7.469,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GERDAU	GERDAU	50,00	R\$149,00	R\$ 7.450,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0157 - VASSOURAO GARI LIMPEZA PESADA C/CABO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	KALA	KALA	25,00	R\$26,90	R\$ 672,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	VASSOURAO GA	VASSOURAS FORT E LEVE	25,00	R\$27,49	R\$ 687,25	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	ROMA	ROMA	25,00	R\$27,49	R\$ 687,25	Sim



TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	FORC	FORC	25,00	R\$27,00	R\$ 675,00	Sim
------------------------	--------------------	-----------------------	------	------	-------	----------	------------	-----

LOTE 0001 - ITEM 0158 - VERGALHAO CA25 LISO 6,50MM 1/4 6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	10,00	R\$18,00	R\$ 180,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	VERGALHAO CA2	GERDAU	10,00	R\$18,40	R\$ 184,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	F. NORTE	F. NORTE	10,00	R\$18,40	R\$ 184,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GERDAU	GERDAU	10,00	R\$18,00	R\$ 180,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0159 - VERGALHAO CA25 LISO 8,00MM 5/16 6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	10,00	R\$40,50	R\$ 405,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	VERGALHAO CA	GERDAU	10,00	R\$41,29	R\$ 412,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	F. NORTE	F. NORTE	10,00	R\$41,29	R\$ 412,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GERDAU	GERDAU	10,00	R\$41,00	R\$ 410,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0160 - VERGALHAO CA25 LISO 11,50MM 1/2 6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	10,00	R\$92,30	R\$ 923,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	VERGALHAO CA2	GERDAU	10,00	R\$94,19	R\$ 941,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	F. NORTE	F. NORTE	10,00	R\$94,19	R\$ 941,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GERDAU	GERDAU	10,00	R\$94,00	R\$ 940,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0161 - VERGALHAO CA25 LISO 10MM 3/8 6M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	AÇO CEARENSE	AÇO CEARENSE	10,00	R\$45,00	R\$ 450,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	VERGALHAO CA2	GERDAU	10,00	R\$45,89	R\$ 458,90	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	F. NORTE	F. NORTE	10,00	R\$45,89	R\$ 458,90	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	GERDAU	GERDAU	10,00	R\$45,00	R\$ 450,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0162 - Verniz Galão 3,6L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	VERBRAS	VERBRAS	25,00	R\$156,70	R\$ 3.917,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	Verniz Galão 3,6L.	RESICOLOR	25,00	R\$159,90	R\$ 3.997,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	INQUINE	INQUINE	25,00	R\$159,90	R\$ 3.997,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	VERBRAS	VERBRAS	25,00	R\$159,00	R\$ 3.975,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0163 - Verniz 0,9ml



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	VERBRAS	VERBRAS	50,00	R\$45,00	R\$ 2.250,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	Verniz 0,9ml	INQUINE	50,00	R\$45,89	R\$ 2.294,50	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	INQUINE	INQUINE	50,00	R\$45,89	R\$ 2.294,50	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	VERBRAS	VERBRAS	50,00	R\$45,00	R\$ 2.250,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0164 - Vitro em Alumínio 2,00m x 0,50m C/ Vidro.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$820,30	R\$ 12.304,50	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	Vitro em Alumí	BRE	15,00	R\$837,09	R\$ 12.556,35	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$837,09	R\$ 12.556,35	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	QUALITY	QUALITY	15,00	R\$837,00	R\$ 12.555,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0165 - FIO CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	13/01/2024 - 09:17:39	STHIL	STHIL	15.000,00	R\$1,40	R\$ 21.000,00	Sim
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	17/01/2024 - 13:59:59	FIO CORTE QUA	STIHL	15.000,00	R\$1,44	R\$ 21.600,00	Sim
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	18/01/2024 - 00:05:15	STIHL	STIHL	15.000,00	R\$1,44	R\$ 21.600,00	Sim
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	17/01/2024 - 23:38:14	COPPERLINE	COPPERLINE	15.000,00	R\$1,40	R\$ 21.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	90 dias
TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	90 dias
COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	120 dias
META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	90 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - ADESIVO PLASTICO PVC 75G

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	9,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	<p>Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04</p>



17/01/2024 - 13:59:53	9,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	9,50 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:09	9,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:52:53	8,20	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:24	7,20	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
27/02/2024 - 15:43:24	9,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Cancelado - 28/02/2024 12:19:05

LOTE 0001 - ITEM 0002 - ADESIVO SELANTE PU 400G VEDACIT

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	47,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	48,19 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	48,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:09	48,19 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:53:04	46,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:54:15	45,00	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Adesivo Veda Calha Alumínio 280g

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	15,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	15,53 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	15,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	15,53 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:53:15	14,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:39	13,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0004 - ADESIVO PVA UNIVERSAL 500G CASCOLA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:33	22,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	22,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	22,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:53:24	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:48	20,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Vedalit 18L Aditivo Plastificante

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	281,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	287,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	287,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:10	287,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:53:35	280,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:59	279,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:25:38	278,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Alizares de madeira para Porta 0,80m x 2,10m – Jogo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	169,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	172,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	172,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	172,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:53:47	168,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



18/01/2024 - 08:56:17

167,00 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

18/01/2024 - 09:26:17

150,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Arame Farpado 500m

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	463,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	472,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	472,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	472,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:54:18	460,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:26	459,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:26:39	430,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



LOTE 0001 - ITEM 0008 - Arame Galvanizado nº 18

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	25,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	25,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	25,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	25,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:54:38	24,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:34	23,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Arame Recozido

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:33	19,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	19,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	19,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	19,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:54:46	18,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:48	17,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Areia Fina

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	76,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	78,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	78,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:10	78,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:54:32	60,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 08:54:57	59,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:54	58,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Areia Grossa

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	88,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	90,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	90,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	90,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido



18/01/2024 - 08:54:51	75,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2º Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 08:55:08	87,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:26	74,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:04	73,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2º Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:02:34	70,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2º Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0012 - ARGAMASSA INT COLANTE ACI 15KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:33	14,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	14,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	14,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	14,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:18	13,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0013 - ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 15KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	17,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	18,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	18,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	18,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:38	16,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0014 - ARGAMASSA COLANTE ACIII 15KG CINZA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	32,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	33,25 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	33,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	33,25 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:57	31,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:58:10	30,50	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0015 - ARREIMATE FORRO BRANCO F C/6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:33	42,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	43,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:08	43,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	43,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:10	41,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:58:04	40,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0016 - Assento P/Vaso Sanitário.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	69,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	71,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	71,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:10	71,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:19	68,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:57	67,50	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0017 - Basculante em Alumínio C/ Vidro 40cm x 40cm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:33	66,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	67,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	67,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	67,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:28	65,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:50	64,50	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04



LOTE 0001 - ITEM 0018 - BOTA COURO RELAX C/CADARÇO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	223,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	227,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	227,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	227,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:46	222,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:34	221,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0019 - BOTA COURO MONO PRETA S/BICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	101,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04



17/01/2024 - 13:59:53	103,40 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	103,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	103,40 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:56	100,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:26	99,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0020 - Bloco Pré-moldado de Concreto para Piso Intertravado (10,0cm x 20,0cm x 6,0cm).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	78,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	80,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	80,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	80,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:06	77,40	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0021 - Brita Media 12mm

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	219,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. ‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	223,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	223,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	223,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:18	218,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:12:24	199,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:24:09	218,10	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. ‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0022 - BROXA RETANGULAR 18X8



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	13,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:53	13,69 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	13,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	13,69 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:27	12,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0023 - Cadeado 20mm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	14,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	14,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	14,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	14,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:36	13,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0024 - Cadeado 25mm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	19,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	19,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	19,50 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	19,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:48	18,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0025 - Cadeado 35mm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	27,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	27,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	27,50 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	27,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:55	26,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0026 - Cadeado 45mm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	55,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	56,25 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	56,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	56,25 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:58:04	54,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0027 - Caibro de madeira Serrado 3,50cmx 6,0cm(tamanho variados)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	8,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	8,99 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	8,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:10	8,99 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:58:27	7,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0028 - Caixa D'Água em Fibra/Similar 10.000 L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34

6.361,10 (proposta) 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

17/01/2024 - 13:59:54

6.490,90 (proposta) 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

17/01/2024 - 23:38:09

6.490,00 (proposta) 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 00:05:10

6.490,90 (proposta) 49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Válido

18/01/2024 - 08:56:01

6.000,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 08:58:40

5.999,00 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

18/01/2024 - 09:00:23

5.998,00 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

18/01/2024 - 09:16:24

5.400,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

28/02/2024 - 11:41:10

4.545,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0029 - Caixa D'Água em Fibra/Similar 15.000 L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34

11.333,20 (proposta) 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

17/01/2024 - 13:59:54

11.564,50 (proposta) 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

17/01/2024 - 23:38:09

11.564,00 (proposta) 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 00:05:10

11.564,50 (proposta) 49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Válido

18/01/2024 - 08:56:22

11.000,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 08:59:00

10.999,00 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

18/01/2024 - 09:00:08

10.998,00 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

18/01/2024 - 09:10:51

10.990,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

28/02/2024 - 11:41:10

8.095,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0030 - Caixa D'Água em Fibra/Similar 5.000 L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	3.257,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	3.323,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	3.323,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	3.223,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:42	3.000,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 08:59:18	2.999,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:37	2.998,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:16:59	2.890,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
28/02/2024 - 11:43:37	2.700,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0031 - Caixa D'Água em Polietileno 1000 L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	433,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	442,65 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	442,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	442,65 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:59:40	432,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:48	431,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0032 - Caixa D'Água em Polietileno 500 L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	265,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	270,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	270,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:11	270,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:59:57	264,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:06	263,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0033 - Caixa Sanfonada 100mm x 100mm x 50mm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	27,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	28,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	28,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	28,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:06	26,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0034 - CAIXA DESCARGA PLASTICO 6,8L

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	45,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	45,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	45,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	45,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:16	44,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0035 - Cerâmica PEI 4 Massa Atomizada Esmaltado 45cm x 45cm ou Superior.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	38,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	38,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	38,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	38,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:25	37,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0036 - CARRO CONSTRUCAO EXTRAFORTE 65L CINZA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	259,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	264,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	264,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	264,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:35	258,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:17	257,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0037 - CARRO CONSTRUCAO CACAMBA RASA 50L AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	428,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	436,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	436,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:11	436,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:44	427,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0038 - CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	73,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	74,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	74,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	74,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:00:57	72,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:15	69,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0039 - Cavador com Cabo de Madeira.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	86,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	87,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	87,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	87,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:05	85,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0040 - CHAPA BUZIO 2MX1,06CM ONDA 80 ACO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	233,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	237,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	237,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	237,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:14	232,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:11:13	231,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:13:45	200,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:18:00	199,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0041 - Chibanca com Cabo de Madeira.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34	124,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	126,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	126,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	126,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:23	123,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0042 - Chuveiro Plástico

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	14,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	14,85 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:09	14,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	14,85 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:31	13,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0043 - Cimento CP 32 Saco 50kg.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:34

47,20 (proposta) 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

17/01/2024 - 13:59:54

48,19 (proposta) 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

17/01/2024 - 23:39:31

48,00 (proposta) 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 00:05:11

48,19 (proposta) 49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Válido

18/01/2024 - 08:53:21

45,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 09:01:39

44,00 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

18/01/2024 - 09:09:44

41,90 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 09:22:01

45,10 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0044 - CIMENTADOS E PISOS 18L (CORES DIVERSAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:34	338,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	<p>Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04</p>



17/01/2024 - 13:59:54	344,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	344,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	344,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:49	337,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:12:32	330,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:14:09	300,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:18:46	299,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0045 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 10MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	171,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	174,59 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



17/01/2024 - 23:38:10	174,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	174,59 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:59	170,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:14:35	168,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0046 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 15MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	236,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a Lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	241,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	241,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	241,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:02:08	235,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:15:13	199,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0047 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 4MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	104,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a Lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	106,84 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	106,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	106,84 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:02:17	103,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



LOTE 0001 - ITEM 0048 - CISCADOR GRAMA ARAME C/CABO 18D

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	22,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:54	22,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	22,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:02:28	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0049 - Dobradiça Polida para Esquadria 1/2".

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	2,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	2,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	2,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	2,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0050 - Dobradiça Polida para Esquadria 3".

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	3,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	3,54 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	3,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	3,54 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:02:45	2,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0051 - Engate flexível 50cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	5,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	6,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	6,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	6,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:02:58	4,80	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0052 - Enxada com Cabo de Madeira.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	85,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	87,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	87,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	87,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:03:10	84,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0053 - Espaçador Plástico para Piso 2,0mm 50 Unidade.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	3,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	3,35 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	3,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	3,35 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0054 - Fação 18".

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	45,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	45,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	45,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	45,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:03:22	44,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0055 - FECHADURA BANHEIRO 1820/10 INOX

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	90,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	91,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	91,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	91,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:03:30	89,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0056 - FECHADURA EXT 501/502/33 ESP INOX METÁLICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	59,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	60,84 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	60,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:11	60,84 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:03:41	58,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0057 - FECHADURA EXTERNA 803/33 ESP INOX MADEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	65,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	66,59 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	66,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	66,59 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:03:53	64,30	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0058 - Ferrolho chato Zincado 4``

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	6,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	6,35 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	6,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	6,35 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:04:06	5,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0059 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 6.30MM 1/4 12m

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	31,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	31,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	31,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	31,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:04:14	30,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0060 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 10.00MM 3/8 12M

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	75,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	76,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	76,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	76,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:04:22	74,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:18:37	73,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0061 - VERGALHAO CA60 FRIZADO 4.20MM 12M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	11,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	11,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	11,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	11,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:04:43	10,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0062 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 8,00MM 5/16 12M

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	45,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	45,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	45,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	45,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:03	44,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0063 - FITA VEDA ROSCA 18MMX10M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	5,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	5,65 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	5,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	5,65 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0064 - Foice com Cabo de Madeira.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	67,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	68,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	68,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	68,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:04:55	66,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0065 - Forra de Madeira para Janela 1,50m x 1,10m –Jogo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	168,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	172,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	172,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	172,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:16	167,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0066 - Forra de Madeira para Porta 0,80m x 2,10m –Jogo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	168,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	172,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	172,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	172,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:27	167,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0067 - Forro em Placa de PVC

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	30,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	30,95 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	30,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	30,95 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:37	29,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:08:50	25,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0068 - Frechal de Madeira Serrado 6,0cm x 6,0cm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	17,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	17,55 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	17,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	17,55 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:49	16,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0069 - Pedra Cariri

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:35	25,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	26,45 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:10	26,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	26,45 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:58	24,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0070 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,0m x 1,0m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:35	343,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	350,65 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	350,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	350,65 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:07	342,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0071 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,50m x 1,00m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	454,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	463,35 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	463,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	463,35 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:17	450,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0072 - Janela em Chapa de Ferro Laminado 1,00m x1,00m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	946,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	965,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	965,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	965,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:27	945,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0073 - Janela em Madeira 1,0m x 1,10m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	1.055,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	1.077,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	1.077,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	1.077,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:36	1.050,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0074 - Janela em Madeira 1,50m x 1,10m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	1.055,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	1.077,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	1.077,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	1.077,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:45	1.050,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:08:14	1.049,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0075 - Linha de Madeira Serrada 6,0cm x12 cm (Tamanhos Variados).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	31,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:55	31,65 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	31,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:12	31,65 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:53	30,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0076 - Lixa P/ Ferro N° 60 a 120.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	3,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	3,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	3,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	3,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:07:11	2,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:08:01	1,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0077 - Lixa P/ Madeira N° 80 a 120.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	1,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	1,75 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	1,75 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	1,75 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:07:22	0,70	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0078 - Lixa P/ Massa N° 80 a 150.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	1,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	1,75 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	1,75 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	1,75 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:07:37	0,70	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0079 - Luva de Raspa Reforçada Punho 20cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	19,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	20,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	20,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	20,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:07:48	18,70	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0080 - Luva de Raspa (Longa).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	21,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	21,75 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	21,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	21,75 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido



18/01/2024 - 09:07:45

20,00 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

18/01/2024 - 09:08:19

19,00 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0081 - Luva Couro Cano Curto

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	19,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	20,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	20,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	20,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:08:31	18,70	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0082 - Luva Latex c/Forro

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	15,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	15,99 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	15,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:12	15,99 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:01:41	14,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:08:41	13,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0083 - Luva de Tecido com Proteção Impermeável.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	19,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	20,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	20,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:12	20,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:08:50	18,70	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0084 - Madeirite 12,0mm de 2.20m x 1,10m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	123,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. 'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	126,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	126,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	126,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:09:47	122,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0085 - Mangueira P/Jardim 20,0mm x 20m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	91,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. 'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	93,45 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	93,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	93,45 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:09:59	90,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0086 - Mangueira P/Jardim 25,0mm x 50m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	223,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	227,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	227,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	227,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:09:27	222,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0087 - Manilhas em Concreto / Dimensões 1,00m x 0,50m x 0,50m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	102,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	104,65 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	104,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	104,65 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:10:13	100,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:20:36	79,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0088 - Máscara de Proteção (Descartável).

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	2,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	2,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	2,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	2,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0089 - Massa Corrida Acrílica 18L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	144,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	147,09 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	147,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	147,09 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:10:25	143,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



18/01/2024 - 09:16:40

140,00 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

18/01/2024 - 09:19:39

139,00 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0090 - MASSA CORRIDA VERLATEX INT 25KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	64,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	66,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	66,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	66,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:10:36	63,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0091 - Meio-Fio Pré-moldado de Concreto (13,0cm x 15,0cm x 30cm x 100cm).

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	35,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	36,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	36,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	36,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:07:37	34,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:10:45	33,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0092 - METALON 16X16 75MM 6M GALVAZINADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	38,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	38,99 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	38,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:13	38,99 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:59:41	37,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:08:01	28,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:11:31	27,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0093 - Nivelador de piso Porcelanato Espaçador+Cunha 1,0mm (Embalagem 100 Espaçadores e 50 Cunha).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	13,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	14,09 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	14,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	14,09 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:11:44	12,70	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0094 - PA BICO C/CABO MADEIRA 71CM N3

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	42,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	43,59 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	43,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	43,59 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:11:55	41,60	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0095 - Parafuso para Dobradiças.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	13,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	13,25 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	13,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	13,25 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:12:04	12,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
28/02/2024 - 11:41:10	6,90	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0096 - Pedra Paralelepípedo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	563,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	575,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	575,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	575,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:59:23	550,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:07:21	549,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:12:13	545,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:00	548,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0097 - Pia Inox 1,20m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:36	251,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	256,35 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:11	256,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	256,35 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:12:22	250,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0098 - Pia Inox 1,50m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:36	304,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:56	310,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	310,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	310,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:12:33	300,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0099 - Picareta com Cabo de Madeira.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	123,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	126,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	126,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	126,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:12:41	122,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0100 - Pincel 1º.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	5,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	5,19 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	5,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	5,19 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:13:04	4,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0101 - Pincel 2º.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	7,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	7,48 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	7,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	7,48 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:13:17	6,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0102 - PÓ de Brita.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	147,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	150,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	150,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	150,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:13:38	146,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0103 - Porcelanato Esmaltado Tipo A Retificado 60cm x 60cm ou superior.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	130,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	133,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:40:56	133,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	133,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:53:50	128,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 08:57:39	89,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:02:00	88,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:13:48	87,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0104 - Porta Cadeado Grande.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	13,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	13,69 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	13,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	13,69 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:16:57	12,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0105 - Porta Cadeado Médio.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	7,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04



17/01/2024 - 13:59:57	7,95 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	7,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	7,95 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:17:16	6,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0106 - Porta em Alumínio 0,60m x 2,10m C/Acessórios.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	856,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	873,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	873,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	873,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:17:30	855,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0107 - Porta em Alumínio 0,80m x 2,10m C/Acessórios.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	856,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	873,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	873,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	873,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:17:38	855,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0108 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,60m x2,10m.



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	359,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	366,75 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	366,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	366,75 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:18:07	358,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0109 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,80m x 2,10m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	411,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	419,65 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	419,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	419,65 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:18:28	410,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0110 - Porta em Compensado 0,60m x 2,10m(Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	619,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	632,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	632,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:13	632,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:18:40	615,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0111 - Porta em Compensado 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	619,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	632,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	632,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	632,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:18:51	615,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0112 - Porta em Madeira 0,60m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	833,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	850,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	850,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	850,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:19:01	830,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0113 - Porta em Madeira 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	833,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	850,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	850,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	850,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:19:08	830,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0114 - Porta em PVC Tipo Sanfonada 0,80m x 2,10m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	146,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	149,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	149,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	149,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:19:22	145,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0115 - Pregão 1¼ x 14".

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	22,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	22,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	22,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:19:30	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0116 - Pregão 2½ x 10".

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	22,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	22,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	22,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:19:40	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0117 - Pregão 3 x 8".

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	22,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	22,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	22,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:19:54	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0118 - Rejunte P/ Porcelanato (Tonalidade Diversas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	6,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	6,60 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	6,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	6,60 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:20:05	5,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0119 - Revestimento Cerâmico 10cm x 10cm Tipo A Telado.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	96,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	98,79 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	98,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	98,79 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido



18/01/2024 - 09:03:11

70,00 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

18/01/2024 - 09:20:12

69,00 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0120 - Revestimento Cerâmico Massa Seca Esmaltada 30cm 45cm ou Superior.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	39,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	40,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	40,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	40,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:21:22	38,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0121 - Ripa de Madeira Serrado (Tamanho variados)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	84,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	86,25 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	86,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	86,25 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:21:36	83,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0122 - Roçadeira Manual com Cabo de Madeira.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	69,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:57	71,19 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	71,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	71,19 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:21:47	68,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0123 - Roda Completa P/ Carrinho de Mão.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37

151,50 (proposta) 01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO

Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

17/01/2024 - 13:59:58

154,57 (proposta) 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

17/01/2024 - 23:38:12

154,00 (proposta) 11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA

Válido

18/01/2024 - 00:05:14

154,57 (proposta) 49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Válido

18/01/2024 - 09:22:00

150,00 41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA

Válido

LOTE 0001 - ITEM 0124 - Rolo de Espuma com Garfo 15cm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:37	8,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. ‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	8,63 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:12	8,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	8,63 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:22:10	7,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0125 - Rolo de Espuma com Garfo 23cm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:37	23,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	24,04 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	24,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	24,04 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:22:18	22,50	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0126 - Rolo de Espuma com Garfo 9cm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	8,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	9,09 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	9,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	9,09 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:22:31	7,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0127 - Rolo de Lã com Garfo 23cm.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	22,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	22,43 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	22,43 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:22:41	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0128 - Serrinha de Corte P/Aço.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	7,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	7,95 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	7,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	7,95 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:22:52	6,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0129 - Roçadeira Profissional Motor Lateral

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	5.157,60 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	5.262,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	5.262,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	5.262,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:12	5.155,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0130 - Sifão Tipo Sanfonado.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	6,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	7,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	7,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	7,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:22	5,90	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0131 - Silicone Acetinado Branco (208g).

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	7,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	7,95 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	7,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	7,95 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:31	6,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0132 - Solvente 5,0 L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	112,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	114,45 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	114,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	114,45 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:43	110,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0133 - Solvente 900ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	22,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	22,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	22,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	22,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:23:56	21,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0134 - supercal 5kg

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	10,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	10,95 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	10,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	10,95 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0135 - Tabua de 20xm x 3,0m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	38,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	38,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	38,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	38,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:24:08	37,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0136 - Tabua de 25cm x 3,0m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	45,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	45,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	45,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	45,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0137 - Tabua de 30cm x 3,0m.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	61,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	63,15 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	63,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	63,15 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:24:17	60,00	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0138 - Tampa para Manilhas C/ 1,00m de circunferência.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	51,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	52,79 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	52,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:14	52,79 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0139 - tela 10x10

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	347,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	354,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	354,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	354,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0140 - Tela 15x15

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	234,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	239,09 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	239,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	239,09 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0141 - tela para grade 1,5m

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	121,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	124,03 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	124,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	124,03 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0142 - Tela para grade 2,0m

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	139,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	142,63 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	142,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	142,63 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0143 - Tela para grade 2,5m

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	181,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	185,45 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	185,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	185,45 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0144 - Telha Cerâmica Tipo Canal Classe A.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	935,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	954,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	954,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	954,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:03:58	790,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0145 - telha Romana

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	2.535,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04</p>
17/01/2024 - 13:59:58	2.587,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:41:29	2.587,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	2.587,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:54:02	2.530,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:00:35	2.080,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0146 - Telha Colonial

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	991,80 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	1.012,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	1.012,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	1.012,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:59:47	860,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:08:44	859,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0147 - Tijolo Cerâmico 6 Furos Classe A.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	808,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	825,00 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	825,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:15	825,00 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:59:25	699,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:03:51	698,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0148 - Tinta em PÓ Pigmentada (2Kg).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	10,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:58	10,93 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	10,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	10,93 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0149 - Tinta Esmalte Sintético 900ml (Cores Diversas).

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	109,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	112,13 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	112,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	112,13 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0150 - Tinta Esmalte Sintético 3,6 L (Cores Diversas).

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	31,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	31,63 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	31,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	31,63 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0151 - POP ACRILICO FOSCO INT/EXT 18L

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:38	266,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	271,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:13	271,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	271,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:10	259,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:05:59	250,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
28/02/2024 - 11:41:10	258,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0152 - VERTEX ECONOMICO INT 18L (cores variadas)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	166,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	169,63 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



17/01/2024 - 23:38:13	169,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	169,63 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:55:49	165,00	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:05:26	158,00	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 09:06:18	155,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
18/01/2024 - 09:14:02	150,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0153 - TEXTURA LISA INT/EXT 25KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:38	176,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	179,99 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	179,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido



18/01/2024 - 00:05:15	179,99 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:04	175,00	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:09:49	174,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0154 - TRELICA REFORCADA 6X3,4X4,2MM 6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	38,20 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	38,99 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	38,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	38,99 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:06:28	37,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0155 - Trincha.



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	71,10 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	72,50 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	72,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	72,50 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0156 - TUBO INDUSTRIAL RED GALV 1 1/2 1,95MM 6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	146,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	149,39 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	149,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	149,39 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:56:25	145,00	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

“PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0157 - VASSOURAO GARI LIMPEZA PESADA C/CABO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	26,90 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	27,49 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	27,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	27,49 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0158 - VERGALHAO CA25 LISO 6,50MM 1/4 6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	18,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. “PAR” 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. “PAR” 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no “PAR” 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	18,40 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



17/01/2024 - 23:38:14	18,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	18,40 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0159 - VERGALHAO CA25 LISO 8,00MM 5/16 6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	40,50 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	41,29 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	41,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	41,29 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0160 - VERGALHAO CA25 LISO 11,50MM 1/2 6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	92,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	94,19 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	94,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	94,19 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0161 - VERGALHAO CA25 LISO 10MM 3/8 6M

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/01/2024 - 09:17:39	45,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	45,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	45,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	45,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0162 - Verniz Galão 3,6L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	156,70 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	159,90 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	159,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	159,90 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:52	155,00	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido



Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0163 - Verniz 0,9ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	45,00 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. ‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	45,89 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	45,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	45,89 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0164 - Vitro em Alumínio 2,00m x 0,50m C/ Vidro.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	820,30 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ‘PAR’ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. ‘PAR’ 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no ‘PAR’ 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	837,09 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido



17/01/2024 - 23:38:14	837,00 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	837,09 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 08:57:29	819,00	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido
18/01/2024 - 09:09:26	818,00	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04

LOTE 0001 - ITEM 0165 - FIO CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/01/2024 - 09:17:39	1,40 (proposta)	01.829.979/0001-78 - VALDIR F DA COSTA NETO	Cancelado - Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "PAR" 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. "PAR" 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no "PAR" 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso. 27/02/2024 14:46:04
17/01/2024 - 13:59:59	1,44 (proposta)	41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	Válido
17/01/2024 - 23:38:14	1,40 (proposta)	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	Válido
18/01/2024 - 00:05:15	1,44 (proposta)	49.246.241/0001-04 - META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001a	28/02/2024 - 14:31:38	11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	PE 37-2023 - realinhada.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
VALDIR F DA COSTA NETO	13/01/2024 - 09:14	Valdir Ferreira da Costa Neto	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)



Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0001 - ADESIVO PLASTICO PVC 75G
<p>Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.</p>			
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0002 - ADESIVO SELANTE PU 400G VEDACIT
<p>Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.</p>			
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0003 - Adesivo Veda Calha Alumínio 280g
<p>Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.</p>			
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0004 - ADESIVO PVA UNIVERSAL 500G CASCOLA
<p>Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.</p>			
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0005 - Vedalit 18L Aditivo Plastificante
<p>Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.</p>			
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0006 - Alizares de madeira para Porta 0,80m x 2,10m – Jogo.
<p>Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:</p> <p>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.</p> <p>'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.</p> <p>Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.</p>			
27/02/2024 - 14:46:04	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Item 0007 - Arame Farpado 500m



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0008 - Arame Galvanizado n° 18

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0009 - Arame Recoizado

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0010 - Areia Fina

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0011 - Areia Grossa

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0012 - ARGAMASSA INT COLANTE ACI 15KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0013 - ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 15KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0014 - ARGAMASSA COLANTE ACIII 15KG CINZA



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0015 - ARREIMATE FORRO BRANCO F C/6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0016 - Assento P/Vaso Sanitário.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0017 - Basculante em Alumínio C/ Vidro 40cm x 40cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0018 - BOTA COURO RELAX C/CADARÇO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0019 - BOTA COURO MONO PRETA S/BICO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0020 - Bloco Pré-moldado de Concreto para Piso Intertravado (10,0cm x 20,0cm x 6,0cm).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0021 - Brita Media 12mm



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0022 - BROXA RETANGULAR 18X8

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0023 - Cadeado 20mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0024 - Cadeado 25mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0025 - Cadeado 35mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0026 - Cadeado 45mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0027 - Caibro de madeira Serrado 3,50cmx 6,0cm(tamanho variados)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0028 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 10.000 L.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0029 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 15.000 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0030 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 5.000 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0031 - Caixa D'Agua em Polietileno 1000 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0032 - Caixa D'Agua em Polietileno 500 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0033 - Caixa Sanfonada 100mm x 100mm x 50mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0034 - CAIXA DESCARGA PLASTICO 6,8L

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0035 - Cerâmica PEI 4 Massa Atomizada Esmaltado 45cm x 45cm ou Superior.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0036 - CARRO CONSTRUCAO EXTRAFORTE 65L CINZA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0037 - CARRO CONSTRUCAO CACAMBA RASA 50L AZUL

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0038 - CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0039 - Cavador com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0040 - CHAPA BUZIO 2MX1,06CM ONDA 80 ACO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0041 - Chibanca com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0042 - Chuveiro Plástico



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0043 - Cimento CP 32 Saco 50kg.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0044 - CIMENTADOS E PISOS 18L (CORES DIVERSAS)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0045 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 10MM

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0046 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 15MM

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0047 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 4MM

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0048 - CISCADOR GRAMA ARAME C/CABO 18D

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0049 - Dobradiça Polida para Esquadria 1/2".



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0050 - Dobradiça Polida para Esquadria 3".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0051 - Engate flexível 50cm

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0052 - Enxada com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0053 - Espaçador Plástico para Piso 2,0mm 50 Unidade.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0054 - Fação 18".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0055 - FECHADURA BANHEIRO 1820/10 INOX

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0056 - FECHADURA EXT 501/502/33 ESP INOX METÁLICA



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0057 - FECHADURA EXTERNA 803/33 ESP INOX MADEIRA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0058 - Ferrolho chato Zincado 4''

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0059 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 6.30MM 1/4 12m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0060 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 10.00MM 3/8 12M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0061 - VERGALHAO CA60 FRIZADO 4.20MM 12M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0062 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 8,00MM 5/16 12M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0063 - FITA VEDA ROSCA 18MMX10M



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0064 - Foice com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0065 - Forra de Madeira para Janela 1,50m x 1,10m– Jogo.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0066 - Forra de Madeira para Porta 0,80m x 2,10m –Jogo.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0067 - Forro em Placa de PVC

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0068 - Frechal de Madeira Serrado 6,0cm x 6,0cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0069 - Pedra Cariri

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0070 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,0m x 1,0m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0071 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,50m x 1,00m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0072 - Janela em Chapa de Ferro Laminado 1,00m x 1,00m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0073 - Janela em Madeira 1,0m x 1,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0074 - Janela em Madeira 1,50m x 1,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0075 - Linha de Madeira Serrada 6,0cm x 12 cm (Tamanhos Variados).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0076 - Lixa P/ Ferro N° 60 a 120.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0077 - Lixa P/ Madeira N° 80 a 120.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0078 - Lixa P/ Massa N° 80 a 150.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0079 - Luva de Raspa Reforçada Punho 20cm

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0080 - Luva de Raspa (Longa).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0081 - Luva Couro Cano Curto

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0082 - Luva Latex c/Forro

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0083 - Luva de Tecido com Proteção Impermeável.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0084 - Madeirite 12,0mm de 2,20m x 1,10m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0085 - Mangueira P/Jardim 20,0mm x 20m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0086 - Mangueira P/Jardim 25,0mm x 50m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0087 - Manilhas em Concreto / Dimensões 1,00m x 0,50m x 0,50m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0088 - Máscara de Proteção (Descartável).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0089 - Massa Corrida Acrilica 18L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0090 - MASSA CORRIDA VERLATEX INT 25KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0091 - Meio-Fio Pré-moldado de Concreto (13,0cm x 15,0cm x 30cm x 100cm).



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0092 - METALON 16X16 75MM 6M GALVAZINADO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0093 - Nivelador de piso Porcelanato Espaçador+Cunha 1,0mm (Embalagem 100 Espaçadores e 50 Cunha).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0094 - PA BICO C/CABO MADEIRA 71CM N3

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0095 - Parafuso para Dobradiças.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0096 - Pedra Paralelepípedo.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0097 - Pia Inox 1,20m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0098 - Pia Inox 1,50m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0099 - Picareta com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0100 - Pincel 1".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0101 - Pincel 2".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0102 - PÓ de Brita.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0103 - Porcelanato Esmaltado Tipo A Retificado 60cm x 60cm ou superior.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0104 - Porta Cadeado Grande.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0105 - Porta Cadeado Médio.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0106 - Porta em Alumínio 0,60m x 2,10m C/Acessórios.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0107 - Porta em Alumínio 0,80m x 2,10m C/Acessórios.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0108 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,60m x2,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0109 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,80m x 2,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0110 - Porta em Compensado 0,60m x 2,10m(Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0111 - Porta em Compensado 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0112 - Porta em Madeira 0,60m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0113 - Porta em Madeira 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessórios).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0114 - Porta em PVC Tipo Sanfonada 0,80m x 2,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0115 - Pregão 1¼ x 14".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0116 - Pregão 2½ x 10".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0117 - Pregão 3 x 8".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0118 - Rejunte P/ Porcelanato (Tonalidade Diversas).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0119 - Revestimento Cerâmico 10cm x 10cm Tipo A Telado.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0120 - Revestimento Cerâmico Massa Seca Esmaltada 30cm 45cm ou Superior.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0121 - Ripa de Madeira Serrado (Tamanho variados)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0122 - Roçadeira Manual com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0123 - Roda Completa P/ Carrinho de Mão.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0124 - Rolo de Espuma com Garfo 15cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0125 - Rolo de Espuma com Garfo 23cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0126 - Rolo de Espuma com Garfo 9cm.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0127 - Rolo de Lã com Garfo 23cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0128 - Serrinha de Corte P/Aço.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0129 - Roçadeira Profissional Motor Lateral

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0130 - Sifão Tipo Sanfonado.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0131 - Silicone Acetinado Branco (208g).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0132 - Solvente 5,0 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0133 - Solvente 900ml



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0134 - supercal 5kg

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0135 - Tabua de 20xm x 3,0m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0136 - Tabua de 25cm x 3,0m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0137 - Tabua de 30cm x 3,0m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0138 - Tampa para Manilhas C/ 1,00m de circunferência.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0139 - tela 10x10

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0140 - Tela 15x15



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0141 - tela para grade 1,5m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0142 - Tela para grade 2,0m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0143 - Tela para grade 2,5m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0144 - Telha Cerâmica Tipo Canal Classe A.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0145 - telha Romana

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0146 - Telha Colonial

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0147 - Tijolo Cerâmico 6 Furos Classe A.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0148 - Tinta em PÓ Pigmentada (2Kg).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0149 - Tinta Esmalte Sintético 900ml (Cores Diversas).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0150 - Tinta Esmalte Sintético 3,6 L (Cores Diversas).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0151 - POP ACRILICO FOSCO INT/EXT 18L

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0152 - VERTEX ECONOMICO INT 18L (cores variadas)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0153 - TEXTURA LISA INT/EXT 25KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0154 - TRELICA REFORCADA 6X3,4X4,2MM 6M



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0155 - Trincha.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0156 - TUBO INDUSTRIAL RED GALV 1 1/2 1,95MM 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0157 - VASSOURAO GARI LIMPEZA PESADA C/CABO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0158 - VERGALHAO CA25 LISO 6,50MM 1/4 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0159 - VERGALHAO CA25 LISO 8,00MM 5/16 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0160 - VERGALHAO CA25 LISO 11,50MM 1/2 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0161 - VERGALHAO CA25 LISO 10MM 3/8 6M



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0162 - Verniz Galão 3,6L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0163 - Verniz 0,9ml

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0164 - Vitrô em Alumínio 2,00m x 0,50m C/ Vidro.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:04 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0165 - FIO CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0001 - ADESIVO PLASTICO PVC 75G

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0002 - ADESIVO SELANTE PU 400G VEDACIT

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0003 - Adesivo Veda Calha Alumínio 280g



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0004 - ADESIVO PVA UNIVERSAL 500G CASCOLA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0005 - Vedralit 18L Aditivo Plastificante

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0006 - Alizares de madeira para Porta 0,80m x 2,10m – Jogo.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0007 - Arame Farpado 500m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0008 - Arame Galvanizado n° 18

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0009 - Arame Recozido

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0010 - Areia Fina



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0011 - Areia Grossa

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0012 - ARGAMASSA INT COLANTE ACI 15KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0013 - ARGAMASSA CERAMICA EXTERNA ACII 15KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0014 - ARGAMASSA COLANTE ACIII 15KG CINZA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0015 - ARREMATE FORRO BRANCO F C/6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0016 - Assento P/Vaso Sanitário.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0017 - Basculante em Alumínio C/ Vidro 40cm x 40cm.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0018 - BOTA COURO RELAX C/CADARÇO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0019 - BOTA COURO MONO PRETA S/BICO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0020 - Bloco Pré-moldado de Concreto para Piso Intertravado (10,0cm x 20,0cm x 6,0cm).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0021 - Brita Media 12mm

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0022 - BROXA RETANGULAR 18X8

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0023 - Cadeado 20mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0024 - Cadeado 25mm.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0025 - Cadeado 35mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0026 - Cadeado 45mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0027 - Caibro de madeira Serrado 3,50cmx 6,0cm(tamanho variados)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0028 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 10.000 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0029 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 15.000 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0030 - Caixa D'Agua em Fibra/Similar 5.000 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0031 - Caixa D'Agua em Polietileno 1000 L.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0032 - Caixa D'Agua em Polietileno 500 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0033 - Caixa Sanfonada 100mm x 100mm x 50mm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0034 - CAIXA DESCARGA PLASTICO 6,8L

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0035 - Cerâmica PEI 4 Massa Atomizada Esmaltado 45cm x 45cm ou Superior.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0036 - CARRO CONSTRUCAO EXTRAFORTE 65L CINZA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0037 - CARRO CONSTRUCAO CACAMBA RASA 50L AZUL

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0038 - CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 110CM



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0039 - Cavador com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0040 - CHAPA BUZIO 2MX1,06CM ONDA 80 ACO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0041 - Chibanca com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0042 - Chuveiro Plástico

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0043 - Cimento CP 32 Saco 50kg.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0044 - CIMENTADOS E PISOS 18L (CORES DIVERSAS)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0045 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 10MM



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0046 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 15MM

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0047 - COMPENSADO/ PARICA 2,20X1,60M 4MM

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0048 - CISCADOR GRAMA ARAME C/CABO 18D

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0049 - Dobradiça Polida para Esquadria 1/2".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0050 - Dobradiça Polida para Esquadria 3".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0051 - Engate flexível 50cm

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0052 - Enxada com Cabo de Madeira.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0053 - Espaçador Plástico para Piso 2,0mm 50 Unidade.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0054 - Fação 18".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0055 - FECHADURA BANHEIRO 1820/10 INOX

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0056 - FECHADURA EXT 501/502/33 ESP INOX METÁLICA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0057 - FECHADURA EXTERNA 803/33 ESP INOX MADEIRA

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0058 - Ferrolho chato Zincado 4"

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0059 - VERGALHAO CA50 FRIZADO 6.30MM 1/4 12m



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0067 - Forro em Placa de PVC

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0068 - Frechal de Madeira Serrado 6,0cm x 6,0cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0069 - Pedra Cariri

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0070 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,0m x 1,0m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0071 - Janela em Alumínio C/ Vidro e Grade de Proteção 1,50m x 1,00m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0072 - Janela em Chapa de Ferro Laminado 1,00m x1,00m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0073 - Janela em Madeira 1,0m x 1,10m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0074 - Janela em Madeira 1,50m x 1,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0075 - Linha de Madeira Serrada 6,0cm x12 cm (Tamanhos Variados).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0076 - Lixa P/ Ferro N° 60 a 120.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0077 - Lixa P/ Madeira N° 80 a 120.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0078 - Lixa P/ Massa N° 80 a 150.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0079 - Luva de Raspa Reforçada Punho 20cm

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0080 - Luva de Raspa (Longa).



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0081 - Luva Couro Cano Curto

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0082 - Luva Latex c/Forro

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0083 - Luva de Tecido com Proteção Impermeável.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0084 - Madeirite 12,0mm de 2,20m x 1,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0085 - Mangueira P/Jardim 20,0mm x 20m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0086 - Mangueira P/Jardim 25,0mm x 50m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0087 - Manilhas em Concreto / Dimensões 1,00m x 0,50m x 0,50m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0088 - Máscara de Proteção (Descartável).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0089 - Massa Corrida Acrílica 18L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0090 - MASSA CORRIDA VERLATEX INT 25KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0091 - Meio-Fio Pré-moldado de Concreto (13,0cm x 15,0cm x 30cm x 100cm).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0092 - METALON 16X16 75MM 6M GALVAZINADO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0093 - Nivelador de piso Porcelanato Espaçador+Cunha 1,0mm (Embalagem 100 Espaçadores e 50 Cunha).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0094 - PA BICO C/CABO MADEIRA 71CM N3



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0095 - Parafuso para Dobradiças.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0096 - Pedra Paralelepípedo.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0097 - Pia Inox 1,20m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0098 - Pia Inox 1,50m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0099 - Picareta com Cabo de Madeira.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0100 - Pincel 1".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0101 - Pincel 2".



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0102 - PÓ de Brita.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0103 - Porcelanato Esmaltado Tipo A Retificado 60cm x 60cm ou superior.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0104 - Porta Cadeado Grande.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0105 - Porta Cadeado Médio.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0106 - Porta em Alumínio 0,60m x 2,10m C/Acessórios.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0107 - Porta em Alumínio 0,80m x 2,10m C/Acessórios.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0108 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,60m x2,10m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0109 - Porta em Chapa de Ferro Laminado 0,80m x 2,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0110 - Porta em Compensado 0,60m x 2,10m(Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0111 - Porta em Compensado 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0112 - Porta em Madeira 0,60m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0113 - Porta em Madeira 0,80m x 2,10m (Completa incluindo Forras, Ferragens e Assessorios).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0114 - Porta em PVC Tipo Sanfonada 0,80m x 2,10m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0115 - Prego 1¼ x 14".



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0116 - Pregó 2½ x 10".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0117 - Pregó 3 x 8".

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0118 - Rejunte P/ Porcelanato (Tonalidade Diversas).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0119 - Revestimento Cerâmico 10cm x 10cm Tipo A Telado.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0120 - Revestimento Cerâmico Massa Seca Esmaltada 30cm 45cm ou Superior.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0121 - Ripa de Madeira Serrado (Tamanho variados)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0122 - Roçadeira Manual com Cabo de Madeira.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0123 - Roda Completa P/ Carrinho de Mão.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0124 - Rolo de Espuma com Garfo 15cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0125 - Rolo de Espuma com Garfo 23cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0126 - Rolo de Espuma com Garfo 9cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0127 - Rolo de Lã com Garfo 23cm.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0128 - Serrinha de Corte P/Aço.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0129 - Roçadeira Profissional Motor Lateral



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0130 - Sifão Tipo Sanfonado.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0131 - Silicone Acetinado Branco (208g).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0132 - Solvente 5,0 L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0133 - Solvente 900ml

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0134 - supercal 5kg

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0135 - Tabua de 20xm x 3,0m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0136 - Tabua de 25cm x 3,0m.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0137 - Tabua de 30cm x 3,0m.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0138 - Tampa para Manilhas C/ 1,00m de circunferência.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0139 - tela 10x10

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0140 - Tela 15x15

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0141 - tela para grade 1,5m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0142 - Tela para grade 2,0m

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0143 - Tela para grade 2,5m



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0144 - Telha Cerâmica Tipo Canal Classe A.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0145 - telha Romana

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0146 - Telha Colonial

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0147 - Tijolo Cerâmico 6 Furos Classe A.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0148 - Tinta em PÓ Pigmentada (2Kg).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0149 - Tinta Esmalte Sintético 900ml (Cores Diversas).

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0150 - Tinta Esmalte Sintético 3,6 L (Cores Diversas).



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0151 - POP ACRILICO FOSCO INT/EXT 18L

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0152 - VERTEX ECONOMICO INT 18L (cores variadas)

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0153 - TEXTURA LISA INT/EXT 25KG

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0154 - TRELICA REFORCADA 6X3,4X4,2MM 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0155 - Trincha.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0156 - TUBO INDUSTRIAL RED GALV 1 1/2 1,95MM 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0157 - VASSOURAO GARI LIMPEZA PESADA C/CABO



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0158 - VERGALHAO CA25 LISO 6,50MM 1/4 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0159 - VERGALHAO CA25 LISO 8,00MM 5/16 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0160 - VERGALHAO CA25 LISO 11,50MM 1/2 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0161 - VERGALHAO CA25 LISO 10MM 3/8 6M

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0162 - Verniz Galão 3,6L.

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0163 - Verniz 0,9ml

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27 VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78 Item 0164 - Vitrô em Alumínio 2,00m x 0,50m C/ Vidro.



Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

27/02/2024 - 14:46:27

VALDIR F DA COSTA NETO 01.829.979/0001-78

Item 0165 - FIO CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO

Desclassificação: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Destarte, a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA – ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/01/2024 - 12:31	05/02/2024 - 17:00	08/02/2024 - 17:00

0001 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	18/01/2024 - 12:43:08	verificada a documentação da empresa VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO, fora contatado divergencia entre o cartão CNPJ e a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF, onde no Cartão CNPJ a mesma esta situada á Av Alberto Leal Nunes 1302 anexo I bairro alto do Balanço - regeneração -PI e na CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF conta o endereço Av Alberto Leal Nunes 667 bairro alto do Balanço - regeneração -PI, alem de verificado o não cumprimento do item 13.5.3. do Edital de licitação.	Deferido
11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	18/01/2024 - 13:08:11	em analise a documentação da empresa VALDIR F DA COSTA NETO, fora tambem constatado divergencia em seu CAPITAL SOCIAL constante no Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e o que consta em sua QUINTA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL de REGISTRO EM 24/03/2023 08:21 SOB Nº 22900244036 na JUNTA COMERCIAL em sua CLÁUSULA I – Fica a partir desta data criada a FILIAL I com sede social e domicilio fiscal na cidade de Regeneração - PI, na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 3910, Anexo I, Bairro Alto do Balanço, CEP: 64.490-000. Com destaque de capital no valor de R\$ 300.000,000 (trezentos mil reais) e na CLÁUSULA II - Fica a partir desta data criada a FILIAL II com sede social e domicilio fiscal na cidade de Regeneração - PI, na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 1293, Bairro Alto do Balanço, CEP: 64.490-000. Com destaque de capital no valor de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais).	Deferido
11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	18/01/2024 - 13:35:33	ainda sobra a análise da documentação da empresa VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO foi constatado que o porte da mesma é (DEMAIS) conforme o seu Cartão CNPJ, assim a empresa não sendo MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE não pode usufruir dos direitos instituidos PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, tornando tambem nula á declaração que consta na documentação apresentada.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
11.387.969/0001-83 - TAIMARIA DA C. B. LIMA	05/02/2024 - 16:19:28	Segue em anexo o recurso Administrativo Recurso (1).pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
27/02/2024 - 14:40:38	conhecemos do Recurso Administrativo e das Contrarrazões ora interpostas, pois tempestivas. DEFIRO PARCIALMENTE, o provimento da matéria, reconsiderando à decisão que classificou e declarou a empresa VALDIR F. DA COSTA NETO, como vencedora do certame, JULGAMENTO RECURSO E CONTRARRAZÕES AO EDITAL - PE 037 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.pdf.

Classificação Parcial



LOTE 0001

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	TAIMARIA DA C. B. LIMA	11.387.969/0001-83	Arrematante	2.090.444,00
2º	VALDIR F DA COSTA NETO	01.829.979/0001-78	Rejeitado	2.090.634,20
3º	COMERCIAL VIEIRA COSTA ATACADISTA LTDA	41.250.142/0001-94	Classificado	2.136.777,55
4º	META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.246.241/0001-04	Classificado	2.296.506,10

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
18/01/2024 - 08:50:50	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
18/01/2024 - 08:50:58	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
18/01/2024 - 08:51:00	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
18/01/2024 - 08:51:00	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
18/01/2024 - 08:51:12	Pregoeiro	Bom dia, prezados senhores licitantes!!!
18/01/2024 - 08:51:41	Pregoeiro	Daremos inicio a sessão !!
18/01/2024 - 08:51:56	Pregoeiro	Boa sorte a todos !!
18/01/2024 - 08:52:07	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
18/01/2024 - 08:52:07	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/01/2024 - 09:28:41	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
18/01/2024 - 09:45:44	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante VALDIR F DA COSTA NETO - EPP/SS com lance de R\$ 2.090.634,20.
18/01/2024 - 09:45:44	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
18/01/2024 - 09:46:10	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 18/01/2024 às 11:46.
18/01/2024 - 10:20:57	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
18/01/2024 - 12:43:09	Sistema	O fornecedor TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
18/01/2024 - 13:08:11	Sistema	O fornecedor TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
18/01/2024 - 13:35:33	Sistema	O fornecedor TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
23/01/2024 - 15:16:59	Pregoeiro	Boa tarde, senhores licitantes.
23/01/2024 - 15:17:40	Pregoeiro	Fica marcada a sessão para amanhã dia 24 de janeiro de 2024 às 09:40hs
24/01/2024 - 10:46:56	Pregoeiro	Bom dia, senhores licitantes.
24/01/2024 - 10:47:15	Pregoeiro	daremos continuidade a sessão.
24/01/2024 - 12:11:11	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VALDIR F DA COSTA NETO.
24/01/2024 - 12:11:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2024 às 12:31.
01/02/2024 - 14:20:33	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
01/02/2024 - 14:20:33	Sistema	Intenção: verificada a documentação da empresa VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO, fora contactado divergencia entree o cartão CNPJ e a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF, onde no Cartão CNPJ a mesma esta situada á Av Alberto Leal Nunes 1302 anexo I bairro alto do Balanço - regeneração -PI e na CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF conta o endereço Av Alberto Leal Nunes 667 bairro alto do Balanço - regeneração -PI, alem de verificado o não cumprimento do item 13.5.3. do Edital de licitação.
01/02/2024 - 14:20:34	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
01/02/2024 - 14:20:34	Sistema	Intenção: verificada a documentação da empresa VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO, fora contactado divergencia entree o cartão CNPJ e a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF, onde no Cartão CNPJ a mesma esta situada á Av Alberto Leal Nunes 1302 anexo I bairro alto do Balanço - regeneração -PI e na CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF conta o endereço Av Alberto Leal Nunes 667 bairro alto do Balanço - regeneração -PI, alem de verificado o não cumprimento do item 13.5.3. do Edital de licitação.
01/02/2024 - 14:20:46	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
01/02/2024 - 14:20:46	Sistema	Intenção: em analise a documentação da empresa VALDIR F DA COSTA NETO, fora tambem constatado divergencia em seu CAPITAL SOCIAL constante no Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e o que consta em sua QUINTA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL de REGISTRO EM 24/03/2023 08:21 SOB Nº 22900244036 na JUNTA COMERCIAL em sua CLÁUSULA I – Fica a partir desta data criada a FILIAL I com sede social e domicilio fiscal na cidade de Regeneração - PI, na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 3910, Anexo I, Bairro Alto do Balanço, CEP: 64.490-000. Com destaque de capital no valor de R\$ 300.000,000 (trezentos mil reais) e na CLÁUSULA II - Fica a partir desta data criada a FILIAL II com sede social e domicilio fiscal na cidade de Regeneração - PI, na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 1293, Bairro Alto do Balanço, CEP: 64.490-000. Com destaque de capital no valor de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais).
01/02/2024 - 14:21:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.



01/02/2024 - 14:21:03	Sistema	Intenção: ainda sobre a análise da documentação da empresa VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO foi constatado que o porte da mesma é (DEMAIS) conforme o seu Cartão CNPJ, assim a empresa não sendo MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE não pode usufruir dos direitos instituídos PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, tornando também nula a declaração que consta na documentação apresentada.
01/02/2024 - 14:21:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
01/02/2024 - 14:21:03	Sistema	Intenção: ainda sobre a análise da documentação da empresa VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO foi constatado que o porte da mesma é (DEMAIS) conforme o seu Cartão CNPJ, assim a empresa não sendo MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE não pode usufruir dos direitos instituídos PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, tornando também nula a declaração que consta na documentação apresentada.
01/02/2024 - 14:22:38	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 05/02/2024 às 17:00, com limite de contrarrazão para 08/02/2024 às 17:00.
05/02/2024 - 16:19:28	Sistema	O fornecedor TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME enviou recurso para o lote 0001.
26/02/2024 - 13:45:56	Pregoeiro	Boa tarde, Senhores licitantes.
26/02/2024 - 13:47:20	Pregoeiro	Fica marcada a sessão para amanhã dia 27 de fevereiro de às 10:30hs para darmos continuidade ao certame.
27/02/2024 - 10:52:07	Pregoeiro	Bom dia, senhores licitantes.
27/02/2024 - 10:52:42	Pregoeiro	daremos continuidade a sessão
27/02/2024 - 14:41:39	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
27/02/2024 - 14:46:04	Sistema	O fornecedor VALDIR F DA COSTA NETO foi rejeitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
27/02/2024 - 14:46:04	Sistema	Motivo: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. 'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA... (CONTINUA)
27/02/2024 - 14:46:04	Sistema	(CONT. 1) COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.
27/02/2024 - 14:46:04	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante TAIMARIA DA C. B. LIMA com lance de R\$ 2.115.154,00.
27/02/2024 - 14:46:27	Sistema	O fornecedor VALDIR F DA COSTA NETO foi rejeitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
27/02/2024 - 14:46:27	Sistema	Motivo: Assim, após análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os documentos nos autos do processo, verifica-se que, a Recorrida restou enquadrada como ME/EPP, na plataforma licitatória do sistema Portal de compras Públicas, no entanto, após o encerramento do certame, a recorrida foi declarada vencedora, mesmo havendo empate técnico com uma ME de acordo com a lei. Assim vejamos o que diz a lei 123/2006: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 'PAR' 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. 'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Destarte, a empresa VALDIR F. DA... (CONTINUA)
27/02/2024 - 14:46:27	Sistema	(CONT. 1) COSTA NETO, foi considerada arremate no sistema portal de compras com o valor de R\$ 2.090.634,20 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) a empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA - ME/EPP apresentou lance no valor de R\$ 2.115.154,00 (dois milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e quatro reais), ou seja, uma diferença de 1,15%, havendo empate técnico de acordo com a lei entre a primeira e a segunda colocada. De acordo com fatos e razões apresentados no julgamento do recurso.
27/02/2024 - 14:54:26	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 16:00 do dia 27/02/2024.
27/02/2024 - 14:54:26	Sistema	Motivo: Senhor licitante, solicito um lance de desempate de acordo com o art. 44 da lei 123/2006, 'PAR' 2o Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no 'PAR' 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
27/02/2024 - 15:43:24	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.115.124,00.
27/02/2024 - 16:39:07	Pregoeiro	Boa tarde, senhores licitantes.
27/02/2024 - 16:40:25	Pregoeiro	Fica marcada a sessão para amanhã quarta feira dia 28 de fevereiro de 2024 às 10:00hs
28/02/2024 - 10:16:40	Pregoeiro	Bom dia, senhores licitantes.
28/02/2024 - 10:39:53	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:40 do dia 28/02/2024.
28/02/2024 - 10:39:53	Sistema	Motivo: Senhor licitante, solicito uma proposta de negociação com valor inferior à proposta da empresa que foi a primeira colocada no certame com base no art. 45 da lei 123/2006.
28/02/2024 - 11:41:10	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.091.174,00.
28/02/2024 - 11:41:31	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 9,00 para o item 0001 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
28/02/2024 - 11:43:37	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.090.414,00.
28/02/2024 - 11:47:32	F. TAIMARIA DA C. B. LIMA	Negociação Lote 0001: A empresa TAIMARIA DA C. B. LIMA 13 ME vem por meio de este conforme o solicitado, ofertar o valor Global de R\$ 2.090.414,00 (dois milhões, noventa mil quatrocentos e quatorze reais) , solicitamos ainda email para envio da planilha orçamentária Readequada
28/02/2024 - 12:19:04	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 9,00 para o item 0001 do lote 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
28/02/2024 - 14:08:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:10 do dia 28/02/2024.
28/02/2024 - 14:08:43	Sistema	Motivo: Senhor licitante, solicito a proposta readequada de acordo com o último lance ofertado no sistema.
28/02/2024 - 14:19:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 28/02/2024.



28/02/2024 - 14:19:40	Sistema	Motivo: Senhor licitante, solicito a proposta readequada de acordo com o último lance ofertado no sistema.
28/02/2024 - 14:31:38	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
04/03/2024 - 09:42:47	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO.
04/03/2024 - 09:46:17	Sistema	O lote 0001 foi homologado por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO.

Darlene Soares Carvalho

Darlene Soares Carvalho

Pregoeiro

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Autoridade Competente

Anailsa Monterio de Barros

ANAILSA MONTERIO DE BARROS

Apoio

Maria Júlia Ferreira Freitas

MARIA JÚLIA FERREIRA FREITAS

Apoio

